

Terça-feira, 31 de Março de 1998

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1998

(98/C 138/02)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SR^a. SCHLEICHER,
Vice-Presidente

*(A sessão tem início às 9 horas.)***1. Aprovação da acta**

Os Deputados von Habsburg e Balfe comunicam que estiveram presentes na sessão de ontem mas que os seus nomes não figuram na lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

— Posselt, que, referindo-se à intervenção do Deputado Rübzig (ponto 3), constata que o presidente da sessão não respondeu à pergunta que aquele tinha feito sobre a submissão à Comissão do Regimento da questão da admissibilidade do problema da criminalidade em Bruxelas no debate sobre questões actuais (A Senhora Presidente responde-lhe que a questão será examinada);

— Hager, para assinalar que, ao contrário do que a intervenção do Deputado Berthu deixa transparecer no relato integral das sessões, o próprio, e não o Deputado Gallagher, é o autor de algumas alterações ao relatório Herman sobre o melhoramento do funcionamento das instituições (A4-0117/98);

— Teverson, que comunica que se encontrava presente na sessão de ontem mas que o seu nome não figura na lista de presenças.

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenção do Deputado Poggiolini, que se insurge contra a supressão pela Air France de voos Roma-Milão-Estrasburgo, sendo que a Air France atribui ao Parlamento a responsabilidade desta supressão (A Senhora Presidente comunica que a questão das ligações aéreas já foi levantada ontem e assegura-lhe que a evolução do problema será seguida com atenção).

2. Declarações escritas (art. 48º do Regimento)

A declaração escrita nº 1/98, não tendo recolhido o número de assinaturas necessário, caducou, nos termos do nº 5 do art. 48º do Regimento.

3. Entrega de documentos

A Senhora Presidente comunica que recebeu das comissões parlamentares os seguintes relatórios:

— Relatório sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre uma estratégia para a redução

das emissões de metano (COM(96)0557 — C4-0001/97) — Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

Relator: Maset Campos
(A4-0120/98)

— * Relatório sobre um Projecto de Acto do Conselho que estabelece uma convenção relativa às decisões de interdição do direito de conduzir (5217/98 — C4-0061/98 — 98/0901(CNS)) — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relatora: Reding
(A4-0121/98)

— * Relatório sobre um projecto de convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-membros da União Europeia (5202/98 — C4-0062/98 — 98/0902(CNS)) e sobre um projecto de acção comum relativa às boas práticas do auxílio judiciário mútuo em matéria penal (13300/97 — C4-0069/98 — 98/0903(CNS)) — Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos

Relator: Buffetaut
(A4-0122/98)

— * Relatório sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 1628/96 do Conselho, de 25 de Julho de 1996, relativo ao auxílio à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia (COM(98)0018 — C4-0105/98 — 98/0023(CNS)) — Comissão dos Assuntos Externos, da Segurança e da Política de Defesa

Relator: Schwaiger
(A4-0123/98)

4. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

A Senhora Presidente comunica que recebeu, dos Deputados (ou grupos políticos) a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as seguintes propostas de resolução:

— Bertens e Eisma, em nome do Grupo ELDR, sobre os incêndios de florestas no Brasil (B4-0391/98);

— André-Léonard e Fassa, em nome do Grupo ELDR, sobre a liberdade de expressão nos Camarões (B4-0392/98);

— Ephremidis, Theonas, Alavanos e Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre as catástrofes provocadas pelas últimas inundações na Grécia (B4-0393/98);

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- Ferrer e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o sequestro de duas freiras espanholas e cinco noviças ruandesas (B4-0394/98);
 - Pack, von Habsburg e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a reforma constitucional na Albânia (B4-0395/98);
 - Dell'Alba, Weber e Dupuis, em nome do Grupo ARE, sobre os incêndios que devastam o Norte do Brasil (B4-0396/98);
 - Frischenschlager e Thors, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação no Kosovo (B4-0397/98);
 - Watson e Cars, em nome do Grupo ELDR, sobre a posição da UE sobre os direitos humanos na China e Hong Kong (B4-0398/98);
 - Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre um código de conduta para a exportação de armas (B4-0399/98);
 - Dupuis, Dell'Alba e Hory, em nome do Grupo ARE, sobre a venda de órgãos de condenados à morte na China (B4-0400/98);
 - Hory e Scarbonchi, em nome do Grupo ARE, sobre a liberdade de expressão nos Camarões (B4-0401/98);
 - Manisco e Ojala, em nome do Grupo GUE, sobre o aproveitamento da pena de morte na China para tráfico de órgãos (B4-0402/98);
 - Pasty e Azzolini, em nome do Grupo UPE, sobre a liberdade de expressão nos Camarões (B4-0403/98);
 - Azzolini, Pasty, Girão Pereira, Baldi e Viceconte, em nome do Grupo UPE, sobre os incêndios das florestas tropicais na América do Sul e no Sudeste Asiático (B4-0404/98);
 - González Álvarez, Papayannakis, Ainardi, Sornosa Martínez, Sjöstedt, Seppänen, Gutiérrez Díaz, Miranda e Theonas, em nome do Grupo GUE, sobre os incêndios de florestas no Brasil (B4-0405/98);
 - Miranda, Wurtz, Puerta, Sornosa, Jové Peres, Vinci, Seppänen, Sjöstedt, Ephremidis e Alavanos, em nome do Grupo GUE, sobre os direitos humanos e a escalada de violência contra os trabalhadores rurais sem terra no Brasil (B4-0406/98);
 - Manisco, Wurtz, Maset Campos, Miranda, Eriksson, Sierra González, Pailler, Ojala, Ephremidis, Papayannakis e Alavanos, em nome do Grupo GUE, sobre o caso de Mumia Abu-Jamal nos Estados Unidos (B4-0407/98);
 - Pettinari, em nome do Grupo GUE, sobre os direitos humanos nos Camarões (B4-0408/98);
 - Vinci, Bertinotti, Pettinari, Manisco, Castellina, Alavanos e Ephremidis, em nome do Grupo GUE, sobre a detenção do cidadão italiano Dino Frisullo em Dyarbakir (Turquia) (B4-0409/98);
 - Van Putten e Newens, em nome do Grupo PSE, sobre os incêndios florestais na América Latina e no Sudeste Asiático (B4-0410/98);
 - Vecchi, em nome do Grupo PSE, sobre a detenção do cidadão italiano Dino Frisullo na Turquia (B4-0411/98);
 - Graziani, em nome do Grupo PPE, sobre o respeito dos direitos humanos na Turquia (B4-0412/98);
 - Christodoulou, Trakatellis, Mouskouri, Argyros, Dimitrakopoulos, Sarlis, Lambrias, Anastassopoulos e Hatzidakis, em nome do Grupo PPE, sobre as catástrofes naturais na Grécia (B4-0413/98);
 - Manisco, em nome do Grupo GUE, sobre a pena de morte na China e o tráfico de órgãos (B4-0414/98);
 - Habsburg-Lothringen, Salafranca Sánchez-Neyra, Valdivielso de Cué e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a grave situação provocada sobretudo no Peru e no Equador pelo fenómeno El Niño (B4-0415/98);
 - Habsburg-Lothringen, em nome do Grupo PPE, sobre o comércio de órgãos humanos na China (B4-0416/98);
 - Aelvoet e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a liberdade de expressão nos Camarões (B4-0417/98);
 - Telkämper, McKenna e Holm, em nome do Grupo V, sobre os recentes fogos florestais no Sudeste Asiático (B4-0418/98);
 - McKenna, Schroedter, Gahrton, Hautala e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre um código de conduta europeu sobre exportação de armas (B4-0419/98);
 - Orlando, Tamino, Ripa di Meana, Aglietta e Roth, em nome do Grupo V, sobre a detenção do cidadão italiano Dino Frisullo em Dyarbakir (Turquia) (B4-0420/98);
 - Aelvoet, Kreissl-Dörfler e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre os incêndios florestais no Brasil (B4-0421/98);
 - Aglietta e Tamino, em nome do Grupo V, sobre a pena de morte na China e o tráfico de órgãos de condenados à morte (B4-0422/98);
 - Orlando e Roth, em nome do Grupo V, sobre o caso de Mumia Abu-Jamal nos Estados Unidos (B4-0423/98).
- A Senhora Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, a Presidência informará o Parlamento, antes da suspensão da sessão desta manhã, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 2 de Abril de 1998.

5. Execução do orçamento e quitação (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco relatórios elaborados em nome da Comissão do Controlo Orçamental.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

O Deputado Elles apresenta o seu relatório sobre o adiamento da quitação a dar à Comissão pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996 (A4-0097/98).

O Deputado Wynn apresenta os seus relatórios sobre:

- a concessão de quitação à Comissão pela gestão financeira dos sexto e sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1996 (A4-0091/98);
- o relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações que figuram nas resoluções do Parlamento Europeu que acompanham as decisões de quitação pela execução do Orçamento Geral das Comunidades para o exercício de 1995 (COM(97)0571 — C4-0126/98) (A4-0094/98).

O Deputado Blak apresenta o seu relatório sobre a concessão de quitação à Comissão quanto à gestão da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço no exercício de 1996 (A4-0093/98).

O Deputado Kellett-Bowman apresenta o seu relatório sobre os relatórios anuais específicos do Tribunal de Contas referentes às demonstrações financeiras dos organismos comunitários descentralizados (JO C 393 de 29 de Dezembro de 1997) — Procedimento de concessão de quitação relativo a 1996 (incluindo as decisões que dão quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Dublim) e ao Conselho de Administração do Centro para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Tessalónica) pela execução dos seus orçamentos para o exercício de 1996) (A4-0092/98).

Intervenções dos Deputados Mayer, relator do parecer da Comissão da Agricultura, Napolitano, relatora do parecer da Comissão dos Assuntos Regionais, da Sr^a. Liddell, Presidente em exercício do Conselho, do Sr. Liikanen, Membro da Comissão, Wemheuer, em nome do Grupo PSE, Theato, Presidente da Comissão do Controlo Orçamental, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo PPE, Giansily, em nome do Grupo UPE, Mulder, em nome do Grupo ELDR, Miranda, em nome do Grupo GUE/NGL, Müller, em nome do Grupo V, e Dell'Alba, em nome do Grupo ARE.

PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

Vice-Presidente

Intervenções dos Deputados Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo I-EDN, Tappin, Bourlanges, Virrankoski, Seppänen, Holm, Tomlinson, Fabra Vallés, Dankert, Bardong, Kjer Hansen, Bösch, Rack, Sarlis e do Sr. Liikanen.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14.

6. Acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União (debate)

A Deputada Theato apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Controlo Orçamental, sobre as acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União (A4-0082/98), após ter declarado esperar que a intervenção da Comissão não seja perturbada por movimentações no hemiciclo, como na última vez (cf. acta de 12.3.1998, Parte I, ponto 6).

Intervenções dos Deputados Tomlinson, que contesta a correcção do texto da primeira corrigenda a este relatório, e Theato que, respondendo a esta intervenção, assinala que se trata de um problema de tradução (O Sr. Presidente responde que a questão será verificada).

Intervenções dos Deputados Bösch, em nome do Grupo PSE, Rack, em nome do Grupo PPE, Rosado Fernandes, em nome do Grupo UPE, Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR, Le Gallou (Não-inscritos), Tomlinson, Bourlanges, De Luca, Hager e Sarlis e da Sr^a Gradin, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate após ter assinalado que a Conferência dos Presidentes deveria ocupar-se da questão da organização dos debates imediatamente antes dos períodos de votação, dado que a intervenção da Sr^a Gradin foi novamente perturbada por movimentações no hemiciclo, provocadas pela entrada de deputados devido à aproximação do período de votação.

Votação: Parte I, ponto 15.

PRESIDÊNCIA DO SR. COT,

Vice-Presidente

O Senhor Presidente comunica à Assembleia que a Mesa decidiu enviar uma mensagem de felicitações à Sr^a Pery, antiga Vice-Presidente do Parlamento, que se tornou membro do governo francês.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

7. Financiamento da PAC * (artigo 99º do Regimento) (votação)

Proposta de regulamento do Conselho relativa ao financiamento da política agrícola comum (versão codificada) (COM(97)0607 — C4-0680/98 — 97/0317(CNS))
(*Maioria requerida: simples*)

enviada
fundo: JURI
parecer: AGRI, ORÇM

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(97)0607 — C4-0680/97 — 97/0317(CNS)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão (*Parte II, ponto 1*).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

8. Segurança marítima **II (artigo 99º do Regimento) (votação)

Recomendação para segunda leitura referente à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva do Conselho que altera a Directiva 95/21/CE, relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da Comunidade ou naveguem sob jurisdição dos Estados-membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (inspecção pelo Estado do porto) (C4-0082/98 — 97/0215(SYN)) (A4-0090/98) (relator: Bazin) (sem debate)

POSIÇÃO COMUM C4-0082/98 — 97/0215(SYN):

O Sr. Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 2*).

9. Cartão de estacionamento para deficientes ** II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Megahy — A4-0098/98

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0033/98 — 95/0353(SYN):

O Sr. Presidente declara a posição comum aprovada (*Parte II, ponto 3*).

10. Controlo no domínio dos transportes rodoviários ** II (votação)

Recomendação para 2ª leitura Wijnsbeek — A4-0116/98 (*Maioria requerida: qualificada*)

POSIÇÃO COMUM DO CONSELHO C4-0009/98 — 94/0187(SYN):

Alterações aprovadas: 3; 5; 6; 7 a 12 e 14 em bloco; 15 a 17 em bloco;

Alterações rejeitadas: 1 por VE (230 a favor, 219 contra, 11 abstenções); 2; 4; 19; 20; 21; 22

Alterações anuladas: 13,18

Intervenções:

— da Deputada Van Dijk, para assinalar, após a votação da alteração 1, que o seu dispositivo de votação electrónica não funcionou;

— do relator, após a votação da alteração 4, sobre as implicações da rejeição desta alteração.

Votações em separado: alterações 1 (PSE); 2; 4 (PSE, ELDR); 5 (UPE)

A posição comum é assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

11. Taxas aeroportuárias ** I (votação)

Relatório Väyrynen — A4-0088/98

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(97)0154 — C4-0362/97 — 97/0127(SYN):

Alterações aprovadas: 1 a 6 em bloco; 8; 9 (parte correspondente à frase introdutória e aos nºs 1 a 3); 21 por VE (264 a favor, 214 contra, 4 abstenções); 9 (parte correspondente aos nºs 5, 5 bis e 6); 20 (parte correspondente ao nº 1, frase introdutória e alíneas a) e b) por VN; 10 (parte correspondente ao nº 1, alínea c); 20 (parte correspondente ao nº 1, alíneas d) a e bis); 10 (parte correspondente ao nº 2, frase introdutória) por VN; 20 (parte correspondente ao nº 2, alíneas a) a c) por VN; 20 (nº 2 bis) por VN; 11; 12; 13 (1ª parte); 13 (2ª parte); 13 (3ª parte); 13 (5ª parte); 13 (6ª parte); 13 (7ª parte);

Alterações rejeitadas: 16; 18 por VN; 19 por VE (230 a favor, 260 contra, 8 abstenções); 22 por VE (240 a favor, 260 contra, 2 abstenções); 25; 23; 17; 13 (4ª parte); 14; 24; 15 por VE (220 a favor, 279 contra, 2 abstenções)

Alterações caducas: 9 (parte correspondente ao ponto 4); 26 (parte correspondente ao nº 1, frase introdutória e alíneas a) e b); 10 (parte correspondente ao nº 1, frase introdutória e alíneas a) e b); 26 (parte correspondente ao nº 1, alínea c); 26 (parte correspondente ao nº 1, alíneas d) e e); 26 (parte correspondente ao nº 2, alíneas a) a c); 26 (nº 2 bis)

Alterações não postas à votação (art. 125º, nº 1, alínea e)): 7

Votações em separado: o cons. (18) (PSE), o art. 8º, primeiro parágrafo (ELDR, PSE) e o art. 8º, segundo parágrafo (ELDR, PSE) foram rejeitados, este último por VE (239 a favor, 261 contra, 4 abstenções)

Votações por partes:

Alteração 13 (ELDR, PSE, PPE, GUE/NGL)

1ª parte: título: «Consultas»

2ª parte: título: «arbitragem e vias de recurso»

3ª parte: nº 1

4ª parte: nº 1 bis

5ª parte: nº 2

6ª parte: nº 3 até «perante um tribunal nacional»

7ª parte: nº 3 restante texto

Resultado das votações nominais:

Alteração 18 (PSE)

votantes:	498
a favor:	213
contra:	261
abstenções:	24

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Alteração 20 (parte correspondente ao nº 1, frase introdutória e alíneas a) e b) (ELDR, PSE)

votantes:	490
a favor:	268
contra:	212
abstenções:	10

Alteração 10 (parte correspondente ao nº 2, frase introdutória) (ELDR, PSE)

votantes:	499
a favor:	251
contra:	243
abstenções:	5

Alteração 20 (parte correspondente ao nº 2, alíneas a) a c) (ELDR, PSE)

votantes:	495
a favor:	264
contra:	195
abstenções:	36

Alteração 20 (nº 2 bis) (ELDR, PSE)

votantes:	506
a favor:	266
contra:	203
abstenções:	37

Por VN (PSE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	500
a favor:	413
contra:	11
abstenções:	76

(Parte II, ponto 5).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 5).

12. Segurança social dos trabalhadores que se deslocam no interior da Comunidade * (votação)

Relatório Oomen-Ruijten — A4-0052/98
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(97)0378 — C4-0450/97 — 97/0201(CNS):

Alterações aprovadas: 1 a 4 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (Parte II, ponto 6).

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Intervenção da relatora, que requer, nos termos do artigo 129º do Regimento, o reenvio em comissão do relatório.

Intervenções dos Deputados Hughes, presidente da Comissão do Emprego, Crowley e Wolf, e do Sr. Flynn, Membro da Comissão, que especifica a posição da Comissão em relação às alterações, e da relatora.

Por VE (251 a favor, 237 contra, 20 abstenções), o Parlamento aprova o pedido de reenvio em comissão.

13. Turismo (votação)

Relatório Aparicio Sánchez — A4-0071/98
(Maioria requerida: simples)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Alterações aprovadas: 1 por VE (297 a favor, 168 contra, 25 abstenções); 3 por VE (287 a favor, 204 contra, 10 abstenções); 4; 2 por VE (260 a favor, 236 contra, 2 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas (a 2ª parte do considerando A por VE (298 a favor, 182 contra, 14 abstenções).

Votações em separado: considerando N (PPE); nº 8, 9, 10 (V); 26, 30 (PPE); 31, 33 (V)

Votações por partes:

considerando A (PPE)

1ª parte: até «União Europeia»

2ª parte: restante texto

nº 6 (PPE)

1ª parte: até «comboios de alta velocidade»

2ª parte: restante texto

nº 13 (PPE)

1ª parte: até «agências de viagens»

2ª parte: restante texto

nº 23 (PPE)

1ª parte: até «Mercado Único»

2ª parte: restante texto

O Parlamento aprova a resolução (Parte II, ponto 7).

14. Execução do Orçamento e quitação (votação)

Relatório Elles (A4-0097/98) — Wynn (A4-0091 e 0094/98) — Blak (A4-0093/98) e Kellett-Bowman (A4-0092/98)
(Maioria requerida: simples)

a) A4-0097/98

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Intervenção da Deputada Wemheuer, para retirar a alteração 1, que tinha apresentado em nome do Grupo PSE, na condição de que a alteração 4, ou, caso esta seja rejeitada, o nº 1, seja inserida após o nº 9.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

O Sr. Presidente constata que não há oposição a que se proceda desta forma.

Alterações aprovadas: 4 (a inserir após o nº 9); 2 alterada oralmente; 3 por VE (273 a favor, 195 contra, 29 abstenções); 5

Alterações retiradas: 1

As diferentes partes do texto foram sucessivamente aprovadas (o nº 2 caduca devido à aprovação da alteração 4).

Intervenções dos Deputados:

— Müller, para propor, com a concordância dos grupos políticos, uma alteração oral à alteração 2, com a qual se pretende suprimir os termos «para a reconstrução»; Giansily, em nome do Grupo UPE, para apoiar esta proposta, à qual o Senhor Presidente constata que não há oposição.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8 a*)).

b) A4-0091/98

PROPOSTA DE DECISÃO I:

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 8 b*)).

PROPOSTA DE DECISÃO II:

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 8 b*)).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8 b*)).

c) A4-0094/98

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8 c*)).

d) A4-0093/98

PROPOSTA DE DECISÃO

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 8 d*)).

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 8 d*)).

e) A4-0092/98

PROPOSTA DE DECISÃO I:

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 8 e*)).

PROPOSTA DE DECISÃO II:

O Parlamento aprova a decisão (*Parte II, ponto 8 e*)).

15. Acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União (votação)

Relatório Theato — A4-0082/98

(*Maioria requerida: simples*)

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Intervenções:

— do Deputado Tomlinson, que retoma a intervenção que fez no início do debate sobre a primeira corrigenda a este relatório, cujo texto contesta;

— do Deputado Dankert, para apoiar a intervenção precedente, devido ao facto de considerar que não se trata de uma corrigenda, e sim de uma alteração;

— da relatora, para precisar que a votação em comissão teve lugar com base no texto alemão; considerando que o termo «Europäische Justizbehörde» foi mal reproduzido nas diferentes versões linguísticas, solicita que se publique uma corrigenda para harmonizar estas versões;

— do Deputado De Luca, para propor que os termos da corrigenda sejam substituídos por «organismo judiciário europeu»;

— do Deputado Bourlanges, que considera que se deverá tomar como base o texto alemão;

— da Deputada Wemheuer, que, em nome do Grupo PSE, solicita à relatora que retire a sua corrigenda e declara que, caso esta não o faça, solicitará o reenvio em comissão do relatório;

— da Deputada Green, da relatora e da Deputada Green, sobre esta intervenção;

— da relatora, que retira a sua corrigenda;

— do Deputado Tillich, para um ponto de ordem.

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 9*)).

*
* *
* *

Declarações de voto:

Recomendação para 2ª leitura Megahy — A4-0098/98

— *escritas:* Deputados Caudron; Titley

Recomendação para 2ª leitura Wijnsbeek — A4-0116/98

— *escritas:* Deputados Schlechter; Lindqvist; Langenhagen; Roving

Relatório Väyrynen — A4-0088/98

— *orais:* do relator

— *escritas:* Deputados Wibe; Fayot; Cushnahan; Theonas; Waidelich; Andersson; Theorin; Ahlqvist; Hulthén; Löow; Eriksson; Kestelijn-Sierens

Relatório Aparicio Sánchez — A4-0071/98

— *escritas:* Deputados Wibe; Cushnahan; Titley; Eriksson

Relatório Elles — A4-0097/98

— *escritas:* Deputado Berthu

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Relatório Blak — A4-0093/98

— *escritas*: Deputados Kirsten M. Jensen, Blak

Relatório Kellett-Bowman — A4-0092/98

— *escritas*: Deputado Papakyriazis

Relatório Theato — A4-0082/98

— *escritas*: Deputado Wibe; Kirsten M. Jensen, Blak, Sindal, Iversen*
* * **Correcções/rectificações de votação comunicadas — Deputados que declararam não ter votado*

Antes da votação, o Deputado Cot, presidente da sessão, comunicou que não votaria.

Relatório Väyrynen (A4-0088/98)

- Alteração 18
 - Pretenderam votar a favor: Deputado Fabre-Aubrespy
- Alteração 10 (parte correspondente ao nº 2, frase introdutória)
 - Pretenderam votar contra: Deputado Bertens
- Alteração 20 (parte correspondente ao nº 2, frase introdutória)
 - Pretenderam votar a favor: Deputadas Bloch von Blottnitz, Boogerd-Quaak, Kestelijn-Sierens
 - Pretenderam votar contra: Deputado Konrad

*FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO***16. Debate sobre questões actuais** (lista dos assuntos a inscrever)

Nos termos do nº 2 do artigo 47º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na próxima quinta-feira.

Esta lista compreende 19 propostas de resolução, assim distribuídas:

I. INCÊNDIOS FLORESTAIS NA AMÉRICA LATINA E NO SUDESTE ASIÁTICO

- B4-0391/98 do Grupo ELDR
- B4-0396/98 do Grupo ARE
- B4-0404/98 do Grupo UPE
- B4-0405/98 do Grupo GUE/NGL
- B4-0410/98 do Grupo PSE
- B4-0415/98 do Grupo PPE
- B4-0418/98 do Grupo V
- B4-0421/98 do Grupo V

II. DIREITOS DO HOMEM

Detenção de Dino Frisullo na Turquia

- B4-0409/98 do Grupo GUE/NGL
- B4-0411/98 do Grupo PSE
- B4-0412/98 do Grupo PPE
- B4-0420/98 do Grupo V

Camarões

- B4-0392/98 do Grupo ELDR
- B4-0401/98 do Grupo ARE
- B4-0403/98 do Grupo UPE
- B4-0408/98 do Grupo GUE/NGL
- B4-0417/98 do Grupo V

Pena de morte nos Estados Unidos

- B4-0407/98 do Grupo GUE/NGL
- B4-0423/98 do Grupo V

Dado que, excepcionalmente, o debate sobre questões actuais tem a duração de apenas 2 horas, o tempo de uso da palavra dos deputados será somente de 45 minutos.

Nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou por um mínimo de 29 Deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 20 horas, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

*(A sessão, suspensa às 13H10, é reaberta às 15H00.)*PRESIDÊNCIA DO SR. AVGERINOS,
*Vice-Presidente***17. Assistência financeira às PME** * (debate)

O Deputado Pronk apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa a medidas de assistência financeira às pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego — Iniciativa a favor do crescimento e do emprego (COM(98)0026 — C4-0138/98 — 98/0024(CNS)) (A4-0114/98) (Procedimento «Hughes»).

Intervenções dos Deputados Tillich, relator do parecer da Comissão dos Orçamentos, Harrison, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Wim van Velzen, em nome do Grupo PSE, Schiedermeier, em nome do Grupo PPE, Crowley, em nome do Grupo UPE, Boogerd-Quaak, em nome do Grupo ELDR, Ojala, em nome do Grupo GUE/NGL, Ewing, em nome do Grupo ARE, Nicholson, em nome do Grupo I-EDN, Angelilli (Não-inscritos), Ghilardotti, Chanterie, Gallagher, Raschhofer, Waddington, Formentini, do Sr. de Silguy, Membro da Comissão, Chanterie e Wim van Velzen, que dirigem perguntas à Comissão, às quais o Sr. de Silguy responde, e Pronk, relator, que dirige também uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. de Silguy responde.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parta I, ponto 12, da acta de 1.4.1998.

18. Acompanhamento da Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social (debate)

A Deputada Schörling apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, sobre a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu — Acompanhamento pela União Europeia da Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Social (COM(96)0724 — C4-0142/97) (A4-0105/98).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Intervenções dos Deputados Schmidbauer, em nome do Grupo PSE, Pronk, em nome do Grupo PPE, Lindqvist, em nome do Grupo ELDR, González Álvarez, em nome do Grupo GUE/NGL, Wolf, em nome do Grupo V, Papakyriazis, Amadeo (Não-inscritos), Burenstam Linder, Pailler e Lannoye.

PRESIDÊNCIA DO SR. PODESTÀ,

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Flynn, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 15, da acta de 1.4.1998.

19. Auxílios estatais horizontais * (debate)

A Deputada Berès apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre uma proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação dos artigos 92º e 93º do Tratado CE a determinadas categorias de auxílios estatais horizontais (COM(97)0396 — C4-0512/97 — 97/0203(CNS) (A4-0100/98).

Intervenções dos Deputados Wibe, em nome do Grupo PSE, Areitio Toledo, em nome do Grupo PPE, Garosci, em nome do Grupo UPE, Riis-Jørgensen, em nome do Grupo ELDR, Hautala, em nome do Grupo V, McCarthy, Carlsson, Alavanos, do Sr. Van Miert, Membro da Comissão, McCarthy, que dirige uma pergunta à Comissão, à qual o Sr. Van Miert responde.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 13, da acta de 1.4.1998.

20. Política de construção naval * (debate)

O Deputado Sindal apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 3094/95 do Conselho, respeitante a uma nova prorrogação das disposições relevantes da Sétima Directiva do Conselho relativa aos auxílios à construção naval (COM(97)0469 — C4-0527/97 — 97/0249(CNS)) e sobre a comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões — Uma Nova Política para a Construção Naval (COM(97)0470 — C4-0548/97) (A4-0101/98).

Intervenções dos Deputados Matikainen-Kallström, relatora do parecer da Comissão da Energia, Ilaskivi, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas, que se insurge contra o facto de a Comissão dos Assuntos Económicos ter aprovado o seu relatório antes de a Comissão das Relações Económicas Externas ter dado o seu parecer, o que, segundo ele, torna supérfluo o procedimento de parecer, Kaklamanis, relator do parecer da Comissão dos Transportes, que também lamenta o facto de a Comissão dos Assuntos Económicos não ter tido em conta o parecer da Comissão dos Transportes, e Sainjon, relator do parecer da Comissão das Relações Económicas Externas.

Tendo chegado a hora prevista para o período de perguntas, o debate é interrompido neste ponto, devendo ser retomado às 21H00 (Parte I, ponto 22).

PRESIDÊNCIA DO SR. GUTIÉRREZ DÍAZ,

Vice-Presidente

21. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão (B4-0272/98).

O Senhor Presidente comunica em primeiro lugar que, aquando da sua reunião de segunda-feira, 9 de Março de 1998, a Mesa — a fim de assegurar um máximo de actualidade e de interesse político ao actual procedimento relativo ao período de perguntas — tomou as seguintes decisões:

1. Respeito do prazo de apresentação das perguntas:

— as perguntas destinadas a cada um dos períodos de perguntas devem ser apresentadas unicamente durante o prazo de apresentação das perguntas para cada um dos períodos de sessão;

— os serviços competentes foram instruídos para não voltarem a aceitar a apresentação antecipada de perguntas para o período de perguntas.

Recorda-se aos deputados que o prazo de apresentação das perguntas para cada um dos períodos de perguntas se estende desde o fim do prazo de apresentação das perguntas para a sessão anterior até às 13 horas de quinta-feira da penúltima semana antes de cada sessão.

2. Perguntas complementares:

A Mesa recomenda ao presidente da sessão que aceite pedidos de apresentação de perguntas complementares só após a apreciação da pergunta principal.

Recorda-se aos deputados que cabe ao presidente da sessão decidir sobre a admissibilidade das perguntas complementares, as quais devem ter uma relação directa com o objecto da pergunta principal.

3. Admissibilidade:

A Mesa recomenda aos serviços competentes uma aplicação mais rigorosa dos critérios de admissibilidade das perguntas fixados no Anexo II do Regimento.

A este propósito, a Mesa solicita em particular aos deputados que respeitem as normas relativas à dimensão máxima do texto das perguntas e que se limitem a formular apenas uma pergunta por cada texto apresentado.

Intervenções dos Deputados:

— McMahan, que protesta contra as decisões acima referidas, que considera antidemocráticas, e recorda que esta iniciativa não foi debatida nos grupos políticos (O Senhor Presidente responde que o único objectivo destas decisões é melhorar o desenrolar do período de perguntas, sobretudo no que respeita às perguntas complementares, e que, caso necessário, poderão ser revistas);

Terça-feira, 31 de Março de 1998

— Crowley, sobre a intervenção do Deputado McMahon, que apoia, e sobre o segundo parágrafo do ponto 2 das decisões que contesta (O Senhor Presidente esclarece que este parágrafo apenas reproduz uma das disposições do Anexo II do Regulamento);

— Wijsenbeek, sobre a atitude da Mesa e o desenrolar do período de perguntas em geral (O Senhor Presidente precisa que a Mesa não ultrapassou de forma alguma as suas competências).

*
* *
*

Primeira parte

Pergunta 41 de Ferrer: Política a favor das pequenas e médias empresas

O Sr. de Silguy, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Ferrer, Ewing e Crowley.

Pergunta 42 de Kaklamani: Aumento da quantidade de azeite subvencionada

O Sr. de Silguy responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Kaklamani, Colino Salamanca e Camisón Asensio.

Intervenção da Deputada Izquierdo Rojo, para um ponto de ordem (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra, dado que não se trata de um ponto de ordem).

Pergunta 43 de Whitehead: Os consumidores e o Euro

O Sr. de Silguy responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Whitehead.

A pergunta **44** de Lis Jensen receberá resposta por escrito, dado que o tempo previsto para a primeira parte do período de perguntas se esgotou.

Segunda parte

Pergunta 45 de Flemming: Transporte de animais

A Sr^a Bonino, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Flemming, Elliott e von Habsburg.

Intervenção da Deputada Lis Jensen, em primeiro lugar para chamar a atenção para o facto de a pergunta 44 ter sido apresentada por si, e não pela Deputada Kirsten M. Jensen, conforme indicado no documento B4-0272/98, e para lamentar a falta de flexibilidade da Presidência, que não chamou a pergunta em causa, que é de extrema importância para a Dinamarca (O Senhor Presidente toma boa nota da sua intervenção).

Intervenção do Deputado McMahon, sobre a repartição das perguntas.

Pergunta 46 de Teverson: POP IV — Comprimento das redes de arrasto de vara

A Sr^a Bonino responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Teverson.

Pergunta 47 de Fraga Estévez: Nova lei argentina sobre a pesca

A Sr^a Bonino responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar da Deputada Fraga Estévez.

As perguntas **48** a **52** receberão resposta por escrito.

Terceira parte

Pergunta 53 de Bonde: Aplicação das directivas sociais pelos Estados-membros

O Sr. Flynn, Membro da Comissão, responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Lis Jensen (em substituição do Deputado Bonde) e Krarup.

A **pergunta 54** de Izquierdo Rojo caduca, dado que a respectiva autora se encontra ausente.

Pergunta 55 de Simpson: Star Alliance

O Sr. Flynn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Simpson.

A **pergunta 56** de Needle caduca, dado que o respectivo autor se encontra ausente.

Pergunta 57 de Posselt: Apoio à família

O Sr. Flynn responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar do Deputado Posselt.

As perguntas **58** a **62** receberão resposta por escrito.

Pergunta 63 de Watts: Proposta de supressão das licenças de exploração «duty free» em 1999

O Sr. Monti, Membro da Comissão responde à pergunta, bem como a uma pergunta complementar dos Deputados Watts, Corbett e McMahon..

Pergunta 64 de Malone: Abolição das vendas «duty free» em 1999

O Sr. Monti responde à pergunta, bem como a perguntas complementares dos Deputados Malone e Banotti.

O Senhor Presidente comunica que as perguntas que não foram chamadas receberão resposta por escrito.

Intervenção da Deputada Hardstaff sobre a ordem das perguntas e, sobretudo, para lamentar que a sua pergunta **79** não figure no sítio correcto, embora tenha sido apresentada já no mês de Fevereiro.

O Senhor Presidente recorda-lhe as disposições aplicáveis na matéria e acrescenta que tomou nota das suas observações.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

(A sessão, suspensa às 19H20, é reaberta às 21H00.)

PRESIDÊNCIA DO SR. COT,

Vice-Presidente

22. Política de construção naval * (continuação do debate)

Intervenções, no seguimento do debate, dos Deputados Glante, em nome do Grupo PSE, Jarzembowski, em nome do Grupo

Terça-feira, 31 de Março de 1998

PPE, Parodi, em nome do Grupo UPE, Riis-Jørgensen, em nome do Grupo ELDR, Theonas, em nome do Grupo GUE/NGL, Schroedter, em nome do Grupo V, Buffetaut, em nome do Grupo I-EDN, Paasilinna, Pomés Ruiz, Girão Pereira, Moreau, Blokland, Pérez Royo, Alavanos, Torres Couto, García Arias, Caudron, do Sr. Van Miert, Membro da Comissão, Sindal, relator, sobre as intervenções dos Deputados Ilaskivi e Kaklamanis e que esclarece que, por falta de tempo, a Comissão dos Assuntos Económicos não pôde ter em conta os pareceres dados pelas comissões consultadas para o efeito.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 14, da acta de 1.4.1998.

23. Veículos destinados ao transporte de passageiros ***I (debate)

O Deputado Murphy apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a disposições especiais aplicáveis aos veículos destinados ao transporte de passageiros com mais de 8 lugares sentados além do lugar do condutor e que altera a Directiva 70/156/CEE do Conselho (COM(97)0276 — C4-0545/97 — 97/0176(COD)) (A4-0113/98).

Intervenções dos Deputados Schmidbauer, relatora do parecer da Comissão dos Transportes, Billingham, em nome do Grupo PSE, Wibe, Howitt, do Sr. Bangemann, Membro da Comissão, Rübzig, em nome do Grupo PPE, Koch, do Sr. Bangemann, Murphy, do Sr. Bangemann e Murphy.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 10, da acta de 1.4.1998.

24. Trocas comerciais ***I (debate)

A Deputada Lulling apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre as propostas de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que alteram

- I. o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros (COM(97)0252 — C4-0248/97 — 97/0155(COD)), e
- II. o Regulamento (CEE) nº 3330/91 do Conselho, relativo às estatísticas das trocas de bens entre Estados-membros, no que se refere à nomenclatura dos produtos, SLIM e Intrastat (COM(97)0275 — C4-0257/97 — 97/0162(COD)) (A4-0102/98).

Intervenções dos Deputados Philippe-Armand Martin, em nome do Grupo UPE, e Gasòliba i Böhlm, em nome do Grupo ELDR, e do Sr. Silguy, Membro da Comissão.

O Sr. Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 11, da acta de 1.4.1998.

25. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã está fixada como se segue:

das 9 às 13H00, das 15 às 19H00 e das 21 às 24H00

das 9 às 12H00, das 15 às 17H30 e das 21 às 24H00

- debate sobre questões actuais (recursos)
- discussão conjunta de uma declaração do Conselho e de dois relatórios Rocard e Vecchi sobre a política de desenvolvimento e de cooperação **II
- relatório Lalumière sobre as relações UE-Rússia
- relatório Randzio-Plath sobre o controlo democrático na 3ª fase da UEM
- declaração do Conselho sobre os resultados da Conferência Europeia de Londres (seguida de debate)
- discussão conjunta de dois relatórios Schwaiger e Daskalaki sobre a ajuda à Bósnia-Herzegovina *
- relatório Maset Campos sobre as emissões de metano
- relatório Cabrol sobre a idoneidade dos dadores de sangue *
- discussão conjunta de três relatórios Dührkop Dührkop e Viola sobre o processo orçamental 1999

12H00

- período de votação

das 17H30 às 19H00

- Período de perguntas ao Conselho

(A sessão é suspensa às 23H00.)

Julian PRIESTLEY,
Secretário-Geral

José María GIL-ROBLES GIL-DELGADO,
Presidente

Terça-feira, 31 de Março de 1998

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu**1. Financiamento da PAC** * (artigo 99º do Regimento)**Proposta de regulamento do Conselho relativa ao financiamento da política agrícola comum (versão codificada) (COM(97)0607 – C4-0680/97 – 97/0317(CNS))**

(Processo de consulta: primeira leitura)

Esta proposta foi aprovada.

2. Segurança marítima **II (artigo 99º do Regimento)**A4-0090/98**

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma directiva que altera a Directiva 95/21/CE do Conselho relativa à aplicação, aos navios que escalem os portos da comunidade ou naveguem sob jurisdição dos Estados-membros, das normas internacionais respeitantes à segurança da navegação, à prevenção da poluição e às condições de vida e de trabalho a bordo dos navios (Inspeção pelo Estado do porto) (COM(97)0416 – C4-0082/98 – 97/0215(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0082/98 – 97/0215(SYN),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho COM(97)0416 ⁽²⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE (C4-0456/97),
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0090/98),

1. Aprova a posição comum;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ Cf. acta de 4.12.1997, Parte II, ponto 1.

⁽²⁾ JO C 264 de 30.8.1997, p. 33.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

3. Cartão de estacionamento para deficientes **II

A4-0098/98

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de uma recomendação do Conselho relativa a um cartão de estacionamento para pessoas com deficiências (C4-0033/98 — 95/0353(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0033/98 — 95/0353(SYN),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho COM(95)0696,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Direitos da Mulher (A4-0098/98),

1. Aprova a posição comum;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 20 de 20.1.1997, p. 386.

4. Controlo no domínio dos transportes rodoviários **II

A4-0116/98

Decisão relativa à posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a adopção de um regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 3821/85, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários, e a Directiva 88/599/CEE, relativa à aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 3820/85 e (CEE) nº 3821/85 (C4-0009/98 — 94/0187(SYN))

(Processo de cooperação: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho C4-0009/98 — 94/0187(SYN),
- Tendo em conta o parecer que emitiu em primeira leitura ⁽¹⁾ sobre a proposta da Comissão ao Conselho COM(94)0323 ⁽²⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C do Tratado CE,
- Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão dos Transportes e do Turismo (A4-0116/98),

⁽¹⁾ JO C 249 de 25.9.1995, p. 128.

⁽²⁾ JO C 243 de 31.8.1994, p. 8.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

1. Altera a posição comum como se segue;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

POSICÃO COMUM
Do CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Considerando 7 bis (novo)

(7 bis) Considerando que nas trocas com países terceiros no domínio dos transportes não devem registar-se novas distorções de concorrência, e instando portanto o Conselho e a Comissão a acordarem com os restantes países AETR a adopção de regulamentação idêntica;

(Alteração 5)

ARTIGO 1º, PONTO 2

Artigos 4º, 6º a 9º, 11º e 15º, nºs 1 e 2, primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

2) Nos artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11º e nos nºs 1 e 2, primeiro parágrafo, do artigo 15º, a referência às folhas de registo é sempre seguida dos termos «ou (do) cartão de condutor».

2) Nos artigos 4º, 5º 6º, 7º, 8º e 11º, a referência às folhas de registo é sempre seguida dos termos «ou (do) cartão com memória».

No nº 1 e no primeiro parágrafo do nº 2 do artigo 15º, a referência às folhas de registo deve ser sempre seguida dos termos «ou (do) cartão de condutor».

(Alteração 6)

ARTIGO 1º, PONTO 2 bis (novo)

Artigo 4º, antes do primeiro parágrafo (novo parágrafo) (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

2 bis) É aditado ao artigo 4º, antes do primeiro parágrafo, um novo parágrafo com a seguinte redacção:

Para efeitos do presente capítulo, os termos «aparelho de controlo» entendem-se como «aparelho de controlo ou seus componentes».

(Alteração 7)

ARTIGO 1º, PONTO 4, ALÍNEA -a) (nova)

Artigo 12º, nº 1 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

-a) Ao nº 1 são aditados os seguintes parágrafos:

«O prazo de validade administrativa dos cartões de oficinas e instaladores aprovados não pode ultrapassar um ano.

Em caso de renovação, danificação, mau funcionamento, extravio ou furto do cartão emitido às oficinas e instaladores aprovados, a autoridade competente fornecerá um cartão de substituição no prazo de cinco dias úteis a contar da recepção de um pedido circunstanciado nesse sentido.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

POSICÃO COMUM
Do CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

O novo cartão emitido em substituição do antigo terá o mesmo número de informação «oficina», mas o índice será majorado de uma unidade. A autoridade emissora do cartão manterá um registo dos cartões extraviados, furtados ou defeituosos.

Os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para evitar qualquer risco de falsificação dos cartões distribuídos aos instaladores e oficinas aprovados».

(Alteração 8)

*ARTIGO 1º, PONTO 4, ALÍNEA a)**Artigo 12º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)*

2. O instalador ou oficina aprovados aporão uma marca especial nas selagens que efectuarem e, além disso, introduzirão os dados electrónicos de segurança que permitirão efectuar os controlos de autenticação dos aparelhos de controlo conformes com o Anexo I B. As autoridades competentes de cada Estado-membro organizarão um registo das marcas e dos dados electrónicos de segurança utilizados.

2. Os instaladores ou oficinas aprovados aporão uma marca especial nas selagens que efectuarem e, além disso, introduzirão os dados electrónicos de segurança que permitirão efectuar **nomeadamente** os controlos de autenticação dos aparelhos de controlo conformes com o Anexo I B. As autoridades competentes de cada Estado-membro organizarão um registo das marcas e dos dados electrónicos de segurança utilizados **e dos cartões de oficinas e instaladores aprovados que tenham sido emitidos.**

(Alteração 9)

*ARTIGO 1º, PONTO 4, ALÍNEA b)**Artigo 12º, nº 3 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)*

b) *No nº 3, após «marcas» é aditado «e dos dados electrónicos de segurança».*

b) **O nº 3 passa a ter a seguinte redacção:**

«3. As autoridades competentes dos Estados-membros comunicar-se-ão mutuamente a lista dos instaladores e oficinas aprovados e transmitir-se-ão mutuamente cópia das marcas utilizadas, bem como os elementos necessários relativos aos dados electrónicos de segurança utilizados.»

(Alteração 10)

*ARTIGO 1º, PONTO 4, ALÍNEA c bis) (nova)**Artigo 12º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)*

c bis) No nº 5, após os termos «no nº 4 do capítulo V do anexo I» são aditados os termos «ou no capítulo VI, alínea c), do anexo I B».

(Alteração 11)

*ARTIGO 1º, PONTO 6, ALÍNEA b)**Artigo 14º, nº 3, alínea c bis) (nova) (Regulamento (CEE) nº 3821/85)*

c bis) As autoridades competentes do Estado-membro assegurar-se-ão de que o requerente não é já titular de um cartão de condutor em curso de validade.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

POSICÃO COMUM
Do CONSELHOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 12)

ARTIGO 1º, PONTO 6, ALÍNEA b)

Artigo 14º, nº 4, alínea a), primeiro a quarto parágrafos (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

4. a) A autoridade competente do Estado-membro deverá personalizar o cartão de condutor *em conformidade com o disposto no Anexo I B.*

A validade administrativa do cartão de condutor não poderá ser superior a cinco anos.

O condutor apenas poderá ser titular de um único cartão de condutor, estando autorizado a utilizar apenas o seu cartão de condutor personalizado e não podendo utilizar um cartão defeituoso ou cuja validade tenha expirado.

Quando for emitido um novo cartão de condutor em substituição do antigo, o novo cartão ostentará o mesmo número de série do cartão de condutor mas o índice deve ser aumentado de uma unidade. A autoridade de emissão manterá um registo dos cartões extraviados ou defeituosos.

4. a) A autoridade competente do Estado-membro deverá personalizar o cartão de condutor.

A validade administrativa do cartão de condutor não poderá ser superior a cinco anos.

O condutor apenas poderá ser titular de um único cartão de condutor **em curso de validade**, estando autorizado a utilizar apenas o seu cartão de condutor personalizado e não podendo utilizar um cartão defeituoso ou cuja validade tenha expirado.

Quando for emitido um novo cartão de condutor em substituição do antigo, o novo cartão ostentará o mesmo número de série do cartão de condutor mas o índice deve ser aumentado de uma unidade. A autoridade de emissão manterá um registo dos cartões **renovados, furtados, extraviados ou defeituosos durante um período correspondente, no mínimo, ao período de validade.**

(Alteração 14)

ARTIGO 1º, PONTO 6, ALÍNEA b)

Artigo 14º, nº 5 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

5. Os Estados-membros devem assegurar que os dados necessários ao controlo da observância do Regulamento (CEE) nº 3820/85 e da Directiva 92/6/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1992, relativa à instalação e utilização de dispositivos de limitação de velocidade para certas categorias de veículos a motor na Comunidade, registados pelos aparelhos de controlo em conformidade com o Anexo I B do presente regulamento, *sejam mantidos em memória* durante pelo menos 365 dias após a data do respectivo registo e *possam ser disponibilizados* em condições que garantam a segurança e o rigor dos dados.

5. Os Estados-membros devem assegurar que os dados necessários ao controlo da observância do Regulamento (CEE) nº 3820/85 e da Directiva 92/6/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1992, relativa à instalação e utilização de dispositivos de limitação de velocidade para certas categorias de veículos a motor na Comunidade, registados **e mantidos em memória** pelos aparelhos de controlo em conformidade com o Anexo I B do presente regulamento, **possam ser disponibilizados** durante pelo menos 365 dias após a data do respectivo registo em condições que garantam a segurança e o rigor dos dados.

Os Estados-membros tomarão todas as medidas necessárias para garantir que as operações de revenda ou de desactivação dos aparelhos de controlo não possam prejudicar nomeadamente, a aplicação do presente número.

(Alteração 15)

ARTIGO 1º, PONTO 7, ALÍNEA b)

Artigo 15º, nº 4 (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

b) O nº 4 passa a ter a seguinte redacção:

«4. Cada Estado-membro pode permitir, para os veículos registados no seu território, que os períodos de tempo a que se referem as alíneas b) e c) do segundo travessão do nº 3 sejam todos registados sob o símbolo □.»

Suprimido.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

POSICÃO COMUM
Do CONSELHO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 16)

ARTIGO 1º, PONTO 7, ALÍNEA e)

Artigo 15º, nº 7, primeiro parágrafo, terceiro travessão (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

- | | |
|--|--|
| <p>— os documentos impressos pelo aparelho de controlo definido no Anexo I B, no caso de ter conduzido um veículo equipado com o referido aparelho de controlo durante o período a que se refere o primeiro travessão.</p> | <p>— os documentos impressos pelo aparelho de controlo definido no Anexo I B e relativos aos grupos de tempos indicados no segundo travessão, alíneas a), b), c) e d), no caso de ter conduzido um veículo equipado com o referido aparelho de controlo durante o período a que se refere o primeiro travessão.</p> |
|--|--|

(Alteração 17)

ARTIGO 1º, PONTO 8, ALÍNEA a)

Artigo 16º, nº 2, primeiro parágrafo (Regulamento (CEE) nº 3821/85)

- | | |
|--|--|
| <p>2. Durante o período de avaria ou de mau funcionamento do aparelho de controlo, os condutores devem anotar as indicações relativas aos diferentes grupos de tempos, na medida em que estes deixem de ser registados ou impressos correctamente pelo aparelho de controlo, na(s) folha(s) de registo ou numa folha <i>ad hoc</i> a juntar à folha de registo ou ao cartão de condutor.</p> | <p>2. Durante o período de avaria ou de mau funcionamento do aparelho de controlo, os condutores devem anotar as indicações relativas aos diferentes grupos de tempos, na medida em que estes deixem de ser registados ou impressos correctamente pelo aparelho de controlo, na(s) folha(s) de registo ou numa folha ad hoc a juntar à folha de registo ou ao cartão de condutor, indicando os seus elementos de identificação (número de cartão e/ou nome e/ou número da carta de condução profissional), incluindo a sua assinatura.</p> |
|--|--|

5. Taxas aeroportuárias **I

A4-0088/98

Proposta de directiva do Conselho relativa às taxas aeroportuárias (COM(97)0154 — C4-0362/97 — 97/0127(SYN))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

Considerando 5

- | | |
|--|---|
| <p>(5) Considerando, igualmente, que a gestão administrativa e a situação financeira dos aeroportos <i>de menor dimensão</i> não justificam que lhes seja aplicado o quadro comunitário;</p> | <p>(5) Considerando, igualmente, que a gestão administrativa e a situação financeira dos pequenos aeroportos não justificam que lhes seja aplicado o quadro comunitário;</p> |
|--|---|

(*) JO C 257 de 22.8.1997, p. 2.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 2)

Considerando 7

(7) Considerando que os aeroportos *podem* ser geridos como empresas comerciais que se devem orientar para a eficácia para, por um lado, rentabilizar as suas actividades e, por outro, melhor responder às necessidades do mercado e às necessidades dos passageiros;

(7) Considerando que os aeroportos **devem** ser geridos como empresas comerciais que devem orientar-se para a eficácia a fim de, por um lado, rentabilizar as suas actividades e, por outro, melhor responder às necessidades do mercado e às necessidades dos passageiros;

(Alteração 3)

Considerando 8

(8) Considerando, *no entanto*, que no interior do referido mercado, os aeroportos estão numa situação de concorrência limitada;

(8) Considerando que, no interior do referido mercado, os aeroportos **só até certo ponto** estão numa situação de concorrência, **requerendo medidas adequadas de avaliação da rentabilidade, a fim de assegurar que as taxas aeroportuárias reflectam uma oferta de infra-estruturas, instalações e serviços com uma boa relação custo/eficácia;**

(Alteração 4)

Considerando 8 bis (novo)

(8 bis) Considerando que os aeroportos são parte integrante de infra-estruturas prestadoras de um serviço de interesse geral;

(Alteração 5)

Considerando 8 ter (novo)

(8 ter) Considerando que, sem prejuízo da transparência e da livre concorrência, um conjunto de aeroportos pertencentes ao mesmo Estado-membro pode ser gerido por uma administração única;

(Alteração 6)

Considerando 9

(9) Considerando que, entre as suas várias actividades, os aeroportos têm como missão essencial *garantir a tomada a cargo das aeronaves*, desde a aterragem até à descolagem, para permitir que os utentes exerçam a sua actividade de transporte aéreo;

(9) Considerando que, entre as suas várias actividades, os aeroportos têm como missão essencial **fornecer um serviço de qualidade para o transporte de passageiros, carga e correio e tomar a seu cargo as aeronaves**, desde a aterragem até à descolagem, para permitir que os utentes exerçam a sua actividade de transporte aéreo;

(Votação em separado)

Considerando 18

(18) *Considerando que é importante tomar as disposições necessárias para que as violações do direito comunitário sejam sancionadas em condições que confirmem à sanção um carácter efectivo, proporcionado e dissuasivo;*

Suprimido.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Artigo 1º, segundo parágrafo

Estas disposições aplicam-se a todos os aeroportos *ou* sistemas aeroportuários situados num território abrangido pelas disposições do Tratado e abertos ao tráfego comercial. Não obstante, os artigos 4º a 7º só se aplicam aos aeroportos com um tráfego anual superior ou igual a 250.000 movimentos de passageiros ou 25.000 toneladas de carga.

Estas disposições aplicam-se a todos os aeroportos, sistemas aeroportuários **ou redes aeroportuárias nacionais** situados num território abrangido pelas disposições do Tratado e abertos ao tráfego comercial. Não obstante, os artigos 4º a 7º só se aplicam aos aeroportos com um tráfego anual superior ou igual a **1 milhão de** movimentos de passageiros ou a 25.000 toneladas de carga.

(Alterações 9 + 21)

Artigo 2º

Para efeitos de aplicação da presente directiva, entende-se por:

1. Aeroporto: qualquer terreno especialmente *concebido* para a aterragem, descolagem e manobras de aeronaves, incluindo as instalações *anexas de que este poderá dispor para as necessidades de tráfego e serviço das aeronaves, assim como as instalações necessárias ao acolhimento dos serviços aéreos comerciais;*

2. Entidade gestora: a entidade que, conjuntamente ou não com outras actividades, ao abrigo da legislação ou da regulamentação nacional, *é responsável pela administração e gestão das infra-estruturas aeroportuárias e pela coordenação e controlo das actividades dos diferentes operadores presentes no aeroporto ou no sistema aeroportuário em questão;*

3. Serviço aéreo intracomunitário: qualquer voo comercial, regular ou não, entre dois aeroportos da Comunidade;

4. Taxa aeroportuária: os montantes recebidos por um aeroporto, em benefício da entidade gestora e a cargo dos seus utentes, que permitem assegurar a retribuição das instalações e dos serviços que, pela sua natureza, só podem ser fornecidos pelo aeroporto e estão relacionados com o tratamento dos passageiros *e* da carga, a aterragem, a balizagem, o estacionamento das aeronaves *e*, se necessário, a segurança dos passageiros, ou com os efeitos que a tomada a cargo da aeronave e o tratamento dos passageiros podem ocasionar em matéria de ambiente, com exclusão dos montantes que retribuem os serviços de navegação aérea ou de meteorologia;

5. Sistema aeroportuário: qualquer conjunto de aeroportos reagrupados para servir uma mesma cidade ou uma conurbação, na acepção da alínea m) do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho;

Para efeitos de aplicação da presente directiva, entende-se por:

1. Aeroporto: qualquer terreno especialmente **adaptado** para a aterragem, descolagem e manobras de aeronaves, incluindo as instalações **auxiliares que estas operações possam exigir para a satisfação das necessidades de tráfego e serviços das aeronaves, nomeadamente as instalações necessárias para dar assistência aos serviços aéreos comerciais;**

2. Entidade gestora: **uma** entidade que, conjuntamente com outras actividades ou não, **consoante o caso, tem por objectivo**, ao abrigo da legislação ou da regulamentação nacional, **a** administração e **a** gestão das infra-estruturas aeroportuárias e **a** coordenação e **o** controlo das actividades dos diferentes operadores presentes no aeroporto, no sistema aeroportuário **ou na rede aeroportuária nacional** em questão;

3. Serviço aéreo intracomunitário: qualquer voo comercial, regular ou não, entre dois aeroportos da Comunidade;

4. Taxa aeroportuária: os montantes recebidos por um aeroporto, em benefício da entidade gestora e a cargo dos seus utentes, que permitem assegurar a retribuição das instalações e dos serviços que, pela sua natureza, só podem ser fornecidos pelo aeroporto e estão relacionados com o tratamento dos passageiros, da carga **e do correio**, a aterragem, a balizagem, o estacionamento das aeronaves *e*, se necessário, **a utilização das instalações de carga** e a segurança dos passageiros, ou com os efeitos que a tomada a cargo da aeronave e o tratamento dos passageiros, **da carga e do correio** podem ocasionar em matéria de ambiente, com exclusão dos montantes que retribuem os serviços de navegação aérea ou de meteorologia; **Este conceito não pode ser alargado às taxas relacionadas com os serviços de assistência em terra referidos na Directiva 96/67/CE do Conselho;**

5. Sistema aeroportuário: qualquer conjunto de aeroportos reagrupados para servir uma mesma cidade ou uma conurbação, na acepção da alínea m) do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho;

5 bis. Rede aeroportuária nacional: conjunto de aeroportos agrupados a nível nacional e geridos como uma entidade única, tendo em vista promover a coesão económica e social do país;

Terça-feira, 31 de Março de 1998

 TEXTO
DA COMISSÃO

 ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

6. Utente de um aeroporto: qualquer pessoa singular ou colectiva *que* transporte por via aérea passageiros, correio e/ou carga, com partida ou com destino ao aeroporto em questão.

6. Utente de um aeroporto: qualquer pessoa singular ou colectiva **operadora de aeronaves comerciais, responsável pelo** transporte por via aérea **de** passageiros, correio e/ou carga, com partida ou com destino ao aeroporto em questão.

(Alterações 20 + 10)

Artigo 4º, nºs 1 e 2

1. Os Estados-membros velarão para que o nível das taxas aeroportuárias recebidas pelos aeroportos *ou os* sistemas aeroportuários seja fixado numa relação com o custo global dos serviços e das instalações que as mesmas têm por função remunerar. Para a determinação do nível desse custo, ter-se-á, nomeadamente, em conta:

- a) Os custos de financiamento das infra-estruturas, incluindo a depreciação do valor do activo *durante o período considerado* e o financiamento das infra-estruturas cujo projecto e início de obras *tenham sido devidamente aprovados e em relação às quais a respectiva autorização administrativa, se for caso disso, tenha sido concedida;*
- b) *Os encargos financeiros;*
- c) As despesas de exploração e de manutenção,
- d) Os encargos gerais de administração e imposições diversas;
- e) Um rendimento razoável do capital investido.

2. Sem prejuízo da aplicação das regras de concorrência, as taxas aeroportuárias aplicáveis no aeroporto nacional principal de um Estado-membro podem ser fixadas a um nível que permita à entidade gestora, com vista à promoção da coesão económica e social, apoiar financeiramente níveis de taxas nos aeroportos regionais do mesmo Estado-membro, desde que:

- a) Esse apoio financeiro seja proveniente dos rendimentos do aeroporto principal, com exclusão das taxas aeroportuárias; ou
- b) O dito apoio seja proveniente das taxas aeroportuárias, sob condição *de estas* serem estabelecidas em conformidade com o nº 1; ou

1. Os Estados-membros zelarão por que o nível das taxas aeroportuárias recebidas pelos aeroportos, sistemas aeroportuários **ou redes aeroportuárias nacionais abrangidos pela presente directiva** seja fixado numa relação **razoável** com o custo global dos serviços e das instalações que as mesmas têm por função remunerar. **A entidade gestora de um aeroporto poderá tomar em consideração a totalidade ou parte das receitas do aeroporto que não provenham das taxas de aeroporto ao estabelecer o montante total das respectivas taxas.** Para a determinação do nível desse custo, ter-se-á, nomeadamente, em conta:

- a) Os custos de financiamento das infra-estruturas, incluindo a depreciação do valor do activo durante o período **de vida desse activo** e o financiamento das infra-estruturas cujo projecto e início de obras **obtenham o consentimento expresso da maioria dos utentes e/ou órgãos seus representantes através das disposições de consulta previstas no artigo 7º;**
- b) **Outros custos** financeiros;
- c) As despesas de exploração, **de reparação** e de manutenção;
- d) Os encargos gerais de administração e imposições diversas;
- e) Um rendimento razoável do capital investido;

e bis) Os custos ambientais externos específicos identificáveis e atribuíveis ao tráfego aéreo, em consonância com as normas reconhecidas a nível internacional e europeu.

2. Sem prejuízo da aplicação das regras de concorrência **do Tratado, em Estados-membros periféricos**, as taxas aeroportuárias aplicáveis **a voos domésticos** no aeroporto nacional principal de um Estado-membro podem ser fixadas a um nível que permita à entidade gestora, com vista à promoção da coesão económica e social, apoiar financeiramente níveis de taxas nos aeroportos regionais do mesmo Estado-membro, desde que:

- a) Esse apoio financeiro seja proveniente dos rendimentos do aeroporto principal, com exclusão das taxas aeroportuárias; ou
- b) O dito apoio seja proveniente **do rendimento razoável dos valores activos obtidos no aeroporto principal a partir** das taxas aeroportuárias **na condição de que estas sejam** estabelecidas em conformidade com o nº 1; ou

Terça-feira, 31 de Março de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

- c) *Se as condições das alíneas a) e b) não se encontrarem satisfeitas e as subvenções concedidas pelas autoridades públicas não forem suficientes, cada um dos aeroportos regionais em questão tenha um tráfego anual inferior a 300.000 movimentos de passageiros ou 30.000 toneladas de carga e o tráfego anual de passageiros transfer ou em trânsito no aeroporto principal representar pelo menos 5 % do tráfego total do aeroporto em questão.*

- c) **sempre que o tráfego na rota para o aeroporto principal corresponda a mais de 50% do tráfego total de passageiros ou carga no aeroporto regional.**

2 bis. Sem prejuízo da aplicação das regras da concorrência estabelecidas no Tratado, as taxas aeroportuárias aplicáveis num sistema aeroportuário podem ser calculadas, com o consentimento prévio dos utentes, para encorajar a transferência do tráfego do aeroporto principal para um aeroporto nas proximidades, de menores dimensões e menos congestionado, onde se considere que o mercado é contíguo.

(Alteração 11)

Artigo 5º, nºs 1 e 2

1. Em derrogação ao disposto no artigo 4º, as entidades gestoras poderão *proceder à inclusão dos custos externos originados pelo tráfego aéreo em matéria de ambiente e as modulações* em função das necessidades da gestão das infra-estruturas aeroportuárias ou de variações do grau de frequência do aeroporto durante um período determinado.

Os Estados-membros velarão para que essas modulações não tenham por objectivo gerar receitas adicionais para o aeroporto.

2. A entidade gestora poderá igualmente, no quadro da sua política comercial:

- a) *Ter em conta a totalidade ou uma parte das suas receitas não resultantes das taxas aeroportuárias no estabelecimento do nível global das suas taxas;*
b) Conceder reduções em conformidade com as disposições do Tratado.

1. Em derrogação ao disposto no artigo 4º, as entidades gestoras **abrangidas pela presente directiva** poderão **modular as taxas por forma a reflectirem impactos ambientais externos específicos identificáveis, assim como os custos previstos no artigo 4º e as necessidades** da gestão das infra-estruturas aeroportuárias ou de variações do grau de frequência do aeroporto durante um período determinado.

Os Estados-membros zelarão por que essas modulações não tenham por objectivo gerar receitas adicionais para o aeroporto.

2. A entidade gestora poderá igualmente, no quadro da sua política comercial, conceder reduções em conformidade com as disposições do Tratado.

(Alteração 12)

Artigo 6º

1. Com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos utentes, os Estados-membros velarão para que as entidades gestoras comuniquem a cada utente desses aeroportos os elementos que servem de base para a determinação do nível das taxas aeroportuárias. Estes elementos *abran-*gerão:

- a) Uma enumeração clara dos diferentes serviços *prestados* pelo aeroporto como contrapartida da taxa aeroportuária pedida;
b) O modo de cálculo adoptado pela entidade gestora.

1. Com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos utentes, os Estados-membros velarão para que as entidades gestoras comuniquem a cada utente desses aeroportos os elementos que servem de base para a determinação do nível das taxas aeroportuárias. Estes elementos **serão fornecidos em moldes uniformizados e** abrangerão:

- a) Uma enumeração clara dos diferentes serviços **e infra-estruturas fornecidos** pelo aeroporto como contrapartida da taxa aeroportuária pedida;
b) O modo de cálculo adoptado pela entidade gestora.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

TEXTO DA COMISSÃO	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
<p>2. <i>A entidade gestora fornecerá, nomeadamente, aos utentes do aeroporto ou às associações que os representam:</i></p> <p>a) O montante correspondente a cada uma das categorias de taxas recebidas pelo aeroporto;</p> <p>b) O número total de trabalhadores <i>afectados aos serviços na origem da cobrança de taxas aeroportuárias;</i></p> <p>c) As previsões relativas à situação do aeroporto em matéria de taxas aeroportuárias, à evolução do tráfego e aos investimentos previstos.</p> <p>3. Os Estados-membros velarão para que os utentes de um aeroporto forneçam à entidade gestora os dados respeitantes, nomeadamente:</p> <p>a) às previsões relativas ao <i>respectivo</i> tráfego;</p> <p>b) às previsões relativas à composição da <i>sua</i> frota;</p> <p>c) aos seus projectos de <i>desenvolvimento</i> no aeroporto em questão;</p> <p>d) às suas necessidades relativamente ao aeroporto em questão;</p>	<p>c) O montante correspondente a cada uma das categorias de taxas recebidas pelo aeroporto;</p> <p>d) O número total de trabalhadores contratados pela entidade gestora; e</p> <p>e) As previsões relativas à situação do aeroporto em matéria de taxas aeroportuárias, à evolução do tráfego e aos investimentos previstos.</p> <p>2. Os Estados-membros zelarão por que os utentes de um aeroporto forneçam atempadamente à entidade gestora dados respeitantes, nomeadamente:</p> <p>a) às previsões relativas ao <i>seu</i> tráfego;</p> <p>b) às previsões relativas à composição da frota que opera no aeroporto em questão;</p> <p>c) aos seus projectos de alterações no aeroporto em questão;</p> <p>d) às suas necessidades relativamente ao aeroporto em questão;</p>

(Alteração 13)

Artigo 7º

Consultas

1. *Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para organizar em cada aeroporto um procedimento de consultas entre a entidade gestora e os utentes do aeroporto. Estas consultas terão por objectivo obter o parecer dos utentes do aeroporto sobre as alterações previstas, antes de a decisão de alteração do sistema de taxas aeroportuárias ou do nível das mesmas ser tomada. Este parecer não é vinculativo para a autoridade responsável pela decisão de alteração.*

Estas consultas deverão realizar-se pelo menos uma vez por ano.

2. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que *qualquer decisão* de alteração do sistema de *taxas aeroportuárias* ou do nível das mesmas seja comunicada pelo aeroporto aos seus utentes, ou às associações que os representam, com pelo menos dois meses de antecedência em relação à data da entrada em vigor da alteração introduzida.

3. *Os Estados-membros velarão igualmente para que os utentes do aeroporto possam, caso não concordem com a decisão adoptada, pedir para ser consultados pela segunda vez.*

Consultas, arbitragem e vias de recurso

1. **A entidade gestora de cada aeroporto abrangido pelo presente artigo providenciará a consulta entre a entidade gestora e os utentes do aeroporto ou os seus representantes, com o objectivo de explicar aos utentes as razões subjacentes a qualquer proposta de alteração do sistema ou do montante das taxas do aeroporto, procurar recolher opiniões dos utentes e tomar em consideração essas opiniões antes de tomar qualquer decisão.**

Estas consultas deverão realizar-se **sempre que haja uma proposta de alteração das taxas e, de qualquer forma,** pelo menos uma vez por ano.

2. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para que **um aeroporto proceda à consulta dos utentes do mesmo ou dos seus representantes pelo menos quatro meses antes da proposta** de alteração do sistema ou do nível das **taxas aeroportuárias. Após a consulta, a entidade gestora informará os utentes do aeroporto ou os seus representantes da sua decisão e dos motivos que a tenham fundamentado, pelo menos um mês antes da alteração entrar em vigor.**

3. **Na eventualidade de desacordo quanto a uma decisão relativa às taxas do aeroporto, qualquer uma das partes poderá remeter a questão para um árbitro independente, a designar por cada Estado-membro, ou introduzir um recurso perante um tribunal nacional ou outra autoridade pública independente da entidade gestora do aeroporto em questão e, se necessário, também da respectiva autoridade de supervisão. A decisão da entidade arbitral, do tribunal ou da autoridade pública será vinculativa.**

Terça-feira, 31 de Março de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Votações em separado)

Artigo 8º

Artigo 8º

Suprimido.

Sanções

Os Estados-membros determinarão o regime de sanções aplicáveis às violações das disposições nacionais tomadas em aplicação da presente directiva e tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a sua aplicação. As sanções assim previstas deverão ser efectivas, proporcionadas e dissuasoras.

Os Estados-membros notificarão essas disposições à Comissão antes de 1 de Janeiro de 2002 e todas as alterações posteriores que lhes digam respeito, o mais rapidamente possível.

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho relativa às taxas aeroportuárias (COM(97)0154 — C4-0362/97 — 97/0127(SYN))

(Processo de cooperação: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(97)0154 — 97/0127(SYN)) ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 189º-C e do nº 2 do artigo 84º do Tratado CE (C4-0362/97),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0088/98),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
 3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos da alínea a) do artigo 189º-C do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 257 de 22.8.1997, p. 2.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

6. Segurança social *

A4-0052/98

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade e o Regulamento (CEE) nº 574/72, que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) nº 1408/71 (COM(97)0378 – C4-0450/97 – 97/0201(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO
DA COMISSÃO (*)

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

ARTIGO 1º, PONTO – 1 (novo)

Título (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

– 1. O título do Regulamento (CEE) nº 1408/71 passa a ter a seguinte redacção:

«Regulamento (CEE) nº 1408/71 relativo à aplicação dos regimes de segurança social às pessoas que se deslocam no interior da Comunidade»

(Alteração 2)

ARTIGO 1º, PONTO – 1 bis (novo)

Artigo 2º (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

– 1 bis. O artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2º

1. O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores assalariados ou não assalariados, bem como aos estudantes que estão ou estiveram sujeitos à legislação de um ou mais Estados-membros e que sejam nacionais de um dos Estados-membros, apátridas ou refugiados, residentes no território de um dos Estados-membros, bem como aos membros da sua família e sobreviventes.

2. Além disso, o presente regulamento aplica-se aos sobreviventes dos trabalhadores assalariados ou não assalariados, bem como dos estudantes sujeitos à legislação de um ou mais Estados-membros, independentemente da respectiva nacionalidade, sempre que os seus sobreviventes sejam nacionais de um dos Estados-membros, apátridas ou refugiados residentes no território de um dos Estados-membros.

3. Além disso, o presente regulamento aplica-se às pessoas não mencionadas nos nºs 1 e 2 do presente artigo, sob condição de estas pessoas estarem ou terem estado sujeitas à legislação de um ou mais Estados-membros, serem nacionais de um dos Estados-membros, apátridas ou refugiados residentes no território de um dos Estados-membros.»

(*) JO C 290 de 24.9.1997, p. 28.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

ARTIGO 1º, PONTO – 1 ter (novo)

Artigo 20º (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

– 1 ter. O artigo 20º passa a ter a seguinte redacção:

«Os trabalhadores fronteiriços podem também obter as prestações no território do Estado competente. Estas prestações serão concedidas pela instituição competente, nos termos das disposições da legislação desse Estado, como se o trabalhador nele residisse. Os membros da sua família ou os seus sobreviventes poderão beneficiar das prestações em espécie nas mesmas condições.

Caso no Estado-membro de residência o acesso à segurança social esteja subordinado ao exercício prévio de uma actividade profissional, os trabalhadores fronteiriços totalmente desempregados terão aí direito ao seguro de doença durante o período em que estiverem desempregados e a contar do momento em que atinjam a idade que lhes dá direito à reforma, com base na sua actividade profissional exercida no país de emprego.»

(Alteração 4)

ARTIGO 1º, PONTO 2 bis (novo)

Artigo 31º bis (novo) (Regulamento (CEE) nº 1408/71)

2 bis. É aditado um novo artigo 31º bis, com a seguinte redacção:

«Artigo 31º bis

Os ex-trabalhadores fronteiriços que tenham direito a uma pensão ao abrigo da legislação do Estado-membro em cujo território tiverem trabalhado na qualidade de fronteiriços, bem como os membros da sua família ou os seus sobreviventes, têm igualmente direito às prestações da instituição desse Estado-membro e a cargo desta, como se aí tivessem residido.»

7. Turismo

A4-0071/98

Resolução sobre a melhoria da segurança, dos direitos dos consumidores e das regras comerciais no sector do turismo

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os Tratados que instituem as Comunidades Europeias, tal como alterados pelo Tratado CE, nomeadamente os seus artigos 3º, alínea t), e 129º-A,
- Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- Tendo em conta a Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados ⁽¹⁾ e o acórdão do Tribunal de Justiça de 8 de Outubro de 1996 sobre a sua não transposição e sobre a responsabilidade e obrigação de indemnização do Estado-membro em falta,
 - Tendo em conta o parecer do Parlamento de 25 de Outubro de 1996 ⁽²⁾ e a proposta alterada da Comissão relativa a um programa plurianual a favor do turismo europeu «Philoxenia» (1997-2000) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «Prioridades da política dos consumidores (1996-1998)» (C4-0501/95 — COM(95)0519) e o parecer do Parlamento Europeu de 20 de Fevereiro de 1997 sobre este assunto ⁽⁴⁾,
 - Tendo em conta as petições nºs 752/94, 976/94, 493/95 e 726/95,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0071/98),
- A. Considerando que a protecção do turista, enquanto consumidor de serviços, é da competência da União Europeia, mas que, desde a directiva acima citada sobre viagens organizadas, de 1990, e o Regulamento (CEE) nº 295/91 do Conselho que estabelece regras comuns relativas a um sistema de compensação por impossibilidade de embarque nos transportes aéreos regulares ⁽⁵⁾, sobre o *overbooking* aéreo, a Comissão não voltou a utilizar o seu direito de iniciativa nesta matéria,
- B. Considerando que nem as prioridades definidas na comunicação da Comissão acima citada sobre a política dos consumidores para o período 1996-1998, nem o recente programa de trabalho da Comissão para 1998 — As prioridades políticas (de 15 de Outubro de 1997) (C4-0542/97 — COM(97)0517) — mencionam a questão da protecção do turista,
- C. Considerando que, embora o turismo constitua uma das actividades económicas e culturais com um melhor presente e futuro na Europa, a Comissão Europeia não dispõe de um plano de acção a favor do turismo europeu, uma vez que no último Conselho «Turismo» o projecto de programa «Philoxenia» não foi aprovado,
- D. Considerando que a abordagem comunitária no âmbito da protecção do turista respeita o princípio da subsidiariedade, uma vez que não interfere nem com a política das estruturas de acolhimento nem com a promoção turística,
- E. Considerando que a protecção da segurança física e comercial no sector do turismo depende, não só da regulamentação das relações entre consumidores e empresas turísticas, mas também das relações comerciais entre as empresas do sector,
- F. Considerando que, nos últimos anos, foram adoptadas ou promovidas, a nível comunitário, numerosas medidas indirectas de protecção da segurança física e comercial dos turistas que, no entanto, careciam de um quadro global de referência e de uma actualização neste sector,
- G. Considerando as diversas campanhas organizadas pela Direcção-Geral XXIV da Comissão para uma melhor protecção dos turistas e a informação prestada aos consumidores sobre os seus direitos no domínio do turismo pelo Guia do Consumidor Europeu no Mercado Comum (1994-95),
- H. Considerando que seria necessária uma maior coordenação entre as diversas Direcções-Gerais da Comissão competentes nesta matéria, bem como um programa de acção para a Unidade de Turismo da DG XXIII que pudesse servir de base a esta desejável melhor coordenação de competências e recursos,

⁽¹⁾ JO L 158 de 23.6.1990, p. 59.

⁽²⁾ JO C 347 de 18.11.1996, p. 430.

⁽³⁾ JO C 13 de 14.1.1997, p. 11.

⁽⁴⁾ JO C 85 de 17.3.1997, p. 133.

⁽⁵⁾ JO L 36 de 8.2.1991, p. 5.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- I. Considerando que o previsível crescimento da procura turística poderá vir a causar, nos próximos anos, um aumento do número de infracções e de incidentes e que, por isso, urge promover iniciativas para inverter esta tendência, recorrendo a medidas coordenadas a nível comunitário,
- J. Considerando que, pelos mesmos motivos, se impõe uma revisão das condições de acesso à justiça por parte do turista e dos operadores do sector, de modo a clarificar e a facilitar a aplicação e a execução das normas vigentes,
- K. Considerando que a manutenção de elevados níveis de segurança física e de protecção comercial do turista não é apenas uma expressão de respeito pelos direitos do cidadão, mas também um factor-chave que melhora a qualidade da oferta turística nos países da União Europeia, e, conseqüentemente, a competitividade comercial do sector,
- L. Considerando que, à medida que se vai desenvolvendo a indústria turística, é indispensável proteger o ambiente e os recursos naturais, e que o turista é o primeiro interessado em beneficiar de um ambiente de qualidade,
- M. Considerando que, a fim de que a qualidade possa constituir a característica determinante da oferta turística europeia e de que as normas de protecção do consumidor sejam efectivas, é imprescindível e prioritário promover uma formação adequada do pessoal que opera no sector das viagens e do turismo,
- N. Considerando que é necessário favorecer o diálogo entre as associações representativas dos diferentes sectores directa ou indirectamente relacionados com o turismo, incluindo as associações de consumidores, com vista a elaborar códigos de conduta, a conceber campanhas de informação para a prevenção de erros ou de incidentes e a criar formas de arbitragem para a resolução de conflitos entre operadores e utentes,
- O. Considerando que o turista é frequentemente prejudicado pelos atrasos dos voos — muitas vezes excessivos — que incidem negativamente sobre o seu tempo de férias,
- P. Considerando que a protecção do turista não deve ser apenas um direito dos cidadãos comunitários, mas uma característica do turismo dos países da União Europeia, garantido a todos os turistas, comunitários ou não,
- Q. Considerando que importa defender os direitos dos cidadãos da UE enquanto turistas dentro e fora do território comunitário,
- R. Considerando que deveria conceder-se particular atenção à protecção das turistas que viajam sós,
1. Solicita à Comissão que continue a verificar, com a maior urgência, o estado de cumprimento da Directiva (90/314/CEE) acima citada, e que, em função dos problemas encontrados ou das lacunas da legislação decorrentes da transposição da presente directiva, solicite aos governos dos Estados-membros a sua correcta aplicação, nomeadamente quanto à garantia estabelecida no artigo 7º de indemnização em caso de insolvência ou de falência do operador e/ou agente de viagens, recorrendo, se necessário, ao processo por infracção do Direito Comunitário; solicita-se igualmente que a Comissão ausculte os profissionais do sector sobre o impacto produzido pela presente directiva;
 2. Lamenta que a Comissão não tenha um programa de acção a favor do turismo e que nem no documento «Prioridades da política dos consumidores (1996-1998)», nem no seu recente programa de trabalho para 1998, seja feita menção à protecção do turista enquanto consumidor, nem à promoção do turismo enquanto actividade económica, cultural e social;
 3. Convida a Comissão e o Conselho a terem em conta, na elaboração de acções comunitárias que envolvam o turismo, os aspectos relacionados com a protecção do turista, enquanto factor de qualidade da oferta turística europeia e um factor acrescido de atracção da UE como destino turístico;
 4. Considera necessária a elaboração de um quadro que integre as disposições comunitárias sobre a garantia de uma permanência em condições de segurança nos estabelecimentos turísticos, tais como hotéis, apartamentos, aldeamentos, parques de campismo e caravanismo, sobretudo no que respeita aos turistas que viajam a título individual;

Terça-feira, 31 de Março de 1998

5. Considera indispensável que sejam respeitadas e verificadas todas as medidas de protecção da segurança no transporte aéreo, marítimo e rodoviário; solicita à Comissão que publique uma compilação destas medidas e que apresente, de dois em dois anos, um relatório sobre os resultados alcançados;
6. Considera positivo o facto de a Comissão ter apresentado uma proposta que altera o Regulamento (CEE) nº 2299/89 relativo a um código de conduta para os sistemas informatizados de reserva (SIR) ⁽¹⁾ e de prever o alargamento da legislação a comboios de alta velocidade; considera, contudo, útil que o âmbito de aplicação inclua os restantes meios de transporte habituais;
7. Solicita à Comissão, tendo em conta o processo de liberalização dos transportes aéreos, que tome medidas para que o viajante possa dispor de informações transparentes, em particular no respeitante às tarifas, à especificidade dos bilhetes (validade, reembolso, alterações) e ao peso autorizado da bagagem; análogas condições de transparência devem ser previstas nos processos de liberalização de outros sectores dos transportes;
8. Solicita à Comissão que, no âmbito das suas competências, obrigue as companhias aéreas da UE a informar os passageiros sempre que utilizem aviões que não pertençam à respectiva companhia e que os turistas sejam indemnizados de todos os atrasos e transtornos ocorridos em consequência destas situações;
9. Convida a Comissão, tendo em consideração o previsível aumento do número de passageiros das linhas aéreas nos próximos anos, a estabelecer normas tendentes à melhoria da informação nos casos de *overbooking* — informação esta que deve figurar no bilhete, de forma bem legível e compreensível — e a aumentar a indemnização aos passageiros afectados, oferecendo-lhes serviços de melhor qualidade; é necessário, com efeito, reduzir a percentagem de *overbooking* actualmente autorizada e aplicar todas estas normas também aos voos *charter*;
10. Solicita à Comissão e ao Conselho a elaboração de uma regulamentação que reveja o sistema de atribuição de faixas horárias ou *slots* nos aeroportos comunitários, de forma a que os voos *charter* ou turísticos não sejam sempre prejudicados com horários desfavoráveis;
11. Solicita à Comissão medidas equivalentes às solicitadas no nº 9 relativamente ao *overbooking* no sector hoteleiro. A Comissão deverá apresentar ao Parlamento e ao Conselho os resultados do estudo sobre o *overbooking* em hotéis e outros alojamentos turísticos, bem como avaliar os resultados do Código de Conduta elaborado sobre esta matéria pela Confederação Europeia de Hotéis e a Confederação Europeia de Operadores e Agências;
12. Solicita à Comissão que, com base nas actividades do Comité Europeu de Normalização, apresente uma proposta em matéria de terminologia, classificação e critérios de qualidade para os alojamentos turísticos e as agências de viagens;
13. Solicita à Comissão que proceda ao estudo dos problemas engendrados pelo aumento das vendas de serviços *via* Internet e que apresente as propostas pertinentes;
14. Convida a Comissão a efectuar os estudos necessários para a criação de um Fundo de Garantia para os casos de falência das companhias aéreas e de outro para a falência das agências de viagens, fundo este que deve ter provisão suficiente e estar imediatamente disponível, por forma a cobrir o custo dos serviços que, embora integrando o contrato, não tenham sido prestados;
15. Solicita aos Estados-membros que exijam das agências de viagens a observância de níveis e requisitos mínimos (por exemplo, depósitos e garantias suficientes) a fim de eliminar a intrusão de operadores não autorizados neste sector;
16. Solicita à Comissão que elabore uma brochura informativa, de fácil compreensão e utilização, com o conjunto das medidas comunitárias existentes em matéria de protecção directa ou indirecta da segurança física dos turistas na UE, dos seus direitos enquanto consumidores, e dos seus deveres enquanto utilizadores, da transparência da informação comercial no sector turístico e do direito de reclamação e de acesso à justiça, a fim de ser distribuída nos Estados-membros e nos países terceiros. Devem, igualmente, ser recolhidas e publicadas as medidas similares adoptadas por cada um dos Estados-membros;

⁽¹⁾ JO C 267 de 3.9.1997, p. 67.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

17. Considera, nomeadamente, que os consumidores deveriam ser devidamente informados sobre as cláusulas relativas à anulação das reservas e/ou viagens, bem como dos contratos de seguros previstos para o efeito;
18. Solicita à Comissão que reveja a correcta aplicação, nos Estados-membros, da Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição do direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis ⁽¹⁾ e que proceda à avaliação dos seus resultados;
19. Solicita aos Estados-membros a adopção de legislação que aplique a regulamentação turística geral às estruturas em regime de *time-sharing*, uma vez que este regime implica um serviço turístico;
20. Solicita à Comissão que apresente uma comunicação sobre os melhoramentos práticos e as experiências adquiridas nesta matéria nos diferentes Estados-membros;
21. Solicita à Comissão que apresente propostas em matéria de promoção do turismo rural, particularmente nas euro-regiões periféricas, ultraperiféricas e transfronteiriças;
22. Solicita à Comissão que, na sua política de promoção da igualdade de oportunidades, preste particular atenção aos problemas específicos com que podem deparar-se as crianças, os idosos e os portadores de deficiência durante as suas viagens turísticas; congratula-se com o facto de a Comissão ter tomado a iniciativa de publicar um manual para a indústria do turismo «Para uma Europa acessível a turistas com deficiências» e exorta-a a levar a cabo acções nesse sentido;
23. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que garantam a presença de um médico nas grandes unidades turísticas, bem como o rápido acesso a serviços médicos a partir das unidades mais pequenas e mais afastadas, em caso de urgência;
24. Solicita à Comissão, ao Conselho e a toda a indústria turística que prossigam a sua obra de sensibilização e de luta contra o turismo sexual, uma vez que a melhoria da segurança e a tutela dos direitos dos turistas implica a correcta observância dos seus deveres;
25. Convida a Comissão a estudar a possibilidade de prever soluções a nível comunitário de arbitragem, não judiciais, em determinados conflitos de natureza comercial turística, de acordo com os princípios do Livro Verde intitulado «O acesso dos consumidores à justiça e a resolução dos litígios de consumo no Mercado Único» (COM(93)0576), sem descuidar a criação, a médio prazo, de um órgão comunitário de arbitragem;
26. Convida a Comissão a coordenar as acções no domínio da protecção do turista, sendo esta afectada por diferentes políticas (livre circulação de pessoas, protecção do consumidor, política ambiental, regional e de transportes, etc.); considera que, para isso, é necessário definir um quadro jurídico e prever uma maior coordenação entre as Direcções-Gerais competentes;
27. Exorta a Comissão e os Estados-membros a adoptarem iniciativas destinadas a garantir a assistência ao turista nos pontos de grande afluência, a fim de oferecer aos cidadãos da União e aos turistas não europeus um visível e eficaz grau de protecção; considera que a criação de uma rede de balcões de informação e assistência à escala europeia, eventualmente gerida sob forma de parceria público-privada, produziria uma melhoria sensível da qualidade da oferta turística; entretanto, a Comissão e os Estados-membros devem fomentar a existência de uma rede descentralizada de unidades de assistência ao turista, com pessoal capaz de fazer face às situações de emergência, veicular as reclamações, colaborar com os gabinetes locais ou com as forças da polícia local e nacional, bem como avaliar os problemas que se tenham verificado e o grau de satisfação dos turistas;
28. Convida a Comissão, os Estados-membros e as autoridades competentes a nível regional e local a alargar as funções dos gabinetes de informação situados em zonas turísticas, dotando-os de pessoal que possa oferecer uma assistência mais completa, nomeadamente, uma assistência jurídica;
29. Salienta que a introdução de um número de telefone único para as emergências (112) em toda a União Europeia melhoraria consideravelmente a protecção da segurança do turista;

⁽¹⁾ JO L 280 de 29.10.1994, p. 83.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

30. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que incentivem a inclusão da protecção física e comercial do turista nos programas de formação profissional relacionados com a actividade turística e destinados aos futuros operadores do sector;
31. Solicita à Comissão medidas financeiras e de controlo tendo em vista desenvolver a interligação telemática das associações de consumidores dos diferentes Estados-membros;
32. Convida a Comissão a organizar anualmente, em conjunto com o Parlamento Europeu e com as associações do sector, jornadas dedicadas à qualidade da oferta turística europeia, nas quais sejam abordados, de modo especial, os principais aspectos da protecção dos turistas, se reveja a situação do ano transacto e se proceda ao intercâmbio de práticas e de experiências neste sector;
33. Convida os Estados-membros a criarem um sistema de harmonização das indemnizações a que têm direito os cidadãos da UE vítimas de crimes que impliquem lesões físicas;
34. Convida os Estados-membros a garantirem que os processos judiciais sejam acelerados relativamente à situação actual, caracterizada por uma exasperante lentidão, e que os cidadãos da UE vítimas ou acusados de um crime tenham acesso directo e constante a interpretação e tradução gratuitas;
35. Convida a Comissão a pronunciar-se sobre a protecção dos turistas aquando da introdução das moedas e notas de euros na altura da entrada em vigor da UEM em 1 de Janeiro de 2002, dada a vulnerabilidade dos turistas à fraude;
36. Solicita à Comissão que apresente um relatório sobre as medidas comunitárias de protecção dos cidadãos da UE como turistas em países terceiros, por exemplo, através da coordenação e racionalização dos serviços destinados aos cidadãos da UE e fornecidos pelas embaixadas da UE em países terceiros;
37. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.

8. Execução do orçamento e quitação

a) A4-0097/98

Resolução que visa informar a Comissão dos motivos que presentemente obstam a que lhe seja concedida quitação pela execução do Orçamento Geral da União Europeia para o exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 206º do Tratado que institui a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta o artigo 86º do seu Regimento,
- Tendo tomado conhecimento da conta de gestão, da análise da gestão financeira e do balanço financeiro da União Europeia para o exercício de 1996 (C4-0196/97),
- Tendo em conta o relatório anual relativo ao exercício de 1996 (C4-0599/97) ⁽¹⁾ e os relatórios especiais do Tribunal de Contas, bem como as respostas das instituições,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 (C4-0168/98),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão das Relações Económicas Externas, da Comissão da Política Regional, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos, da Comissão das Pescas, da Comissão dos Direitos da Mulher, da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação e os Meios de Comunicação Social, da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego e da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia (A4-0097/98),

⁽¹⁾ JO C 348 de 18.11.1997.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- A. Considerando que, nos termos do artigo 205º do Tratado CE, a Comissão executa o orçamento sob a sua própria responsabilidade e de acordo com os princípios da boa gestão financeira,
- B. Considerando que, ao executar o orçamento, a Comissão deverá assegurar a legalidade e regularidade das receitas e despesas,
- C. Considerando que cumpre ao Parlamento Europeu conceder quitação à Comissão pela execução do orçamento, assumindo assim a responsabilidade do pleno cumprimento, por parte da Comissão, das tarefas que lhe são cometidas pelo Tratado,
- D. Considerando que, deste modo, o Parlamento Europeu assume, perante os cidadãos da União, a responsabilidade de garantir uma aplicação tão parcimoniosa e eficaz quanto possível dos seus dinheiros e que as instituições da União Europeia envidem todos os esforços necessários para, conjuntamente, assegurarem um nível máximo de protecção contra a fraude, a corrupção e a criminalidade organizada,
- E. Profundamente preocupado com os numerosos problemas verificados em quase todas as categorias do orçamento, que constituem no seu conjunto um inaceitável número de casos onde a execução do orçamento se revelou inadequada,
- F. Tendo em conta o relatório da sua delegação *ad hoc* à Bósnia-Herzegovina,
- G. Considerando que o nº 2 do artigo 206º do Tratado CE prevê que a Comissão fornecerá ao Parlamento Europeu todas as informações necessárias sobre a execução das despesas e o funcionamento dos sistemas de controlo financeiro,
- H. Considerando que o nº 3 do artigo 206º prevê que a Comissão tomará todas as medidas necessárias para dar seguimento às observações do Parlamento Europeu sobre a execução das despesas,
- I. Considerando que o Tribunal de Contas das Comunidades Europeias se recusou a fornecer uma certificação global da legalidade e regularidade das operações subjacentes aos pagamentos do exercício de 1996 ⁽¹⁾,

Recomendação do Conselho

1. Informa a Comissão de que não lhe poderá conceder quitação antes de 30 de Abril de 1998, tal como previsto no nº 1 do artigo 89º do Regulamento Financeiro; expõe nos pontos que se seguem os principais motivos subjacentes ao adiamento desta decisão e solicita à Comissão que, em conformidade com o nº 4 do artigo 89º do Regulamento Financeiro, o informe, o mais tardar até 15 de Setembro de 1998, de todas as medidas tomadas para promover a supressão dos obstáculos a esta decisão:
 - a) a não execução das recomendações da sua Comissão de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário, especialmente no que se refere ao sistema informatizado de controlo,
 - b) a ausência de responsabilização democrática na luta contra a fraude no interior das instituições europeias,
 - c) a falta de coerência e de uma boa gestão financeira, que conduziram a um baixo nível de execução de todos os programas importantes de política externa, por exemplo relativos à Bósnia-Herzegovina, PHARE, TACIS e MED,
 - d) no que se refere ao sector agrícola, os atrasos verificados na implementação do Sistema Integrado de Controlo, bem como a série de recomendações por parte da Comissão de Inquérito em Matéria de BSE ainda não implementadas,
 - e) a ausência de informações precisas sobre os resultados das medidas propostas para a criação de emprego nas PME através dos Fundos Estruturais;

Implementação das recomendações da Comissão de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário

2. a) Considera que as medidas adoptadas pela Comissão para implementar as recomendações da sua Comissão de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário, especialmente no domínio da informatização, que constitui a chave de qualquer reforma significativa do regime, são insuficientes; solicita à Comissão que preste informações completas sobre os progressos técnicos e administrativos da informatização do regime;
- b) Lamenta, em particular, as deficiências na comunicação destes atrasos de implementação ao Parlamento Europeu; considera insatisfatória a reacção às recomendações da comissão de inquérito; a implementação do NCTS, que constitui uma das recomendações cruciais da Comissão de Inquérito sobre o Regime de Trânsito Comunitário, é a questão da qual poderá depender a decisão final de concessão ou recusa de quitação;

⁽¹⁾ Volume II do Relatório Anual, p. 8.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Luta contra a má gestão e a fraude: falta de responsabilização democrática

3. Recorda a sua Resolução de 17 de Fevereiro de 1998 sobre a atitude da Comissão perante as acusações de fraude e de irregularidades no sector do turismo ⁽¹⁾ e declara que não dará quitação enquanto:

- a) não tiverem sido fornecidas e consideradas suficientes as informações solicitadas no nº 4 da referida resolução (transmissão periódica de uma lista de todas as investigações internas em curso que envolvam suspeitas de fraude e corrupção por parte de funcionários das instituições europeias e uma lista de todas as auditorias especiais efectuadas pela Direcção-Geral do Controlo Financeiro da Comissão);
- b) não tiverem sido adoptadas medidas destinadas a garantir que as autoridades judiciais competentes dos Estados-membros serão futuramente informadas, imediatamente e sem quaisquer excepções, sobre todos os casos de alegada fraude, corrupção ou qualquer outro delito em que exista a suspeita de envolvimento de funcionários da UE;

4. Verifica que o princípio enunciado na alínea b) do nº 3 se aplica igualmente ao caso dos programas MED; recorda o nº 3 da sua Resolução de 17 de Julho de 1997 sobre o Relatório Especial nº 1/96 do Tribunal de Contas relativo aos Programas MED (apresentado nos termos do segundo parágrafo do nº 4 do artigo 188º-C do Tratado CE), acompanhado das respostas da Comissão ⁽²⁾, no qual solicita à Comissão que transmita às autoridades judiciais dos Estados-membros em questão o conjunto do *dossier*, a fim de que aquelas estejam em condições de esclarecer por si sós a questão da sua competência na matéria e de verificar as suas eventuais incidências penais;

5. Verifica que a Comissão nada fez para dar seguimento a esta solicitação; verifica que, tendo em conta esta omissão da Comissão, o carácter eventualmente repreensível da sobreposição de interesses que, neste caso concreto, se manteve durante anos, bem como as circunstâncias que conduziram a essa sobreposição de interesses, não foram clarificados;

6. Regista a declaração da Comissão segundo a qual os factos constatados não exigiriam procedimentos disciplinares, na medida em que o inquérito administrativo interno não teria permitido concluir se se teria verificado fraude ou omissão individual intencional por parte de funcionários ou de outros agentes da Comissão; recorda contudo à Comissão que o artigo 86º do Estatuto prevê sanções disciplinares pelo incumprimento dos deveres aos quais os funcionários estão vinculados, não só quando tal se verifica voluntariamente mas também quanto às omissões verificadas por negligência;

7. Encarrega a sua comissão competente de lhe apresentar um relatório sobre o seguimento deste caso o mais tardar até 31 de Julho de 1998;

8. Constata que o Conselho, na sua recomendação sobre a quitação a dar à Comissão pelo exercício de 1996, considera que todas as instituições europeias deveriam habilitar a UCLAF a conduzir inquéritos nos casos adequados; verifica que uma tal decisão contribuiria de modo decisivo para que as instituições da União fizessem todos os possíveis por assegurar em conjunto a melhor protecção possível contra a fraude, a corrupção e o crime organizado; declara que terá em conta as recomendações do relatório sobre a independência, a missão e o estatuto da UCLAF, a apresentar pela Comissão do Controlo Orçamental nos termos do nº 13 da sua Resolução de 22 de Outubro de 1997 ⁽³⁾, logo que o Tribunal de Contas apresente um relatório especial sobre a UCLAF;

Áreas da política externa

9. Mostra-se profundamente preocupado com o facto de decisões erradas tomadas em 1996 continuarem ainda a produzir efeitos negativos sobre a administração dos programas de reconstrução na Bósnia-Herzegovina, devido a uma base jurídica inadequada, a uma estrutura de tomada de decisões altamente centralizada, à falta de uma abordagem descentralizada *in loco* e a um número insuficiente de pessoal em Sarajevo, do que resultou uma sub-execução das verbas, o que prejudica a reputação da UE, atrasa o regresso dos refugiados e, mais importante do que tudo, prolonga o sofrimento dos habitantes da região, o qual poderia ter sido evitado;

⁽¹⁾ Cf. acta de 17.2.1998, Parte II, ponto 5 a).

⁽²⁾ JO C 286 de 22.9.1997, p. 263.

⁽³⁾ Cf. acta de 22.10.1997, Parte II, ponto 14.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

10. Toma nota de que a Comissão anunciou recentemente medidas destinadas a permitir, após os malogros dos dois últimos anos, uma execução eficaz do programa de reconstrução na ex-Jugoslávia; declara que uma pequena delegação das comissões parlamentares competentes deverá efectuar inspecções no local no Verão do ano corrente para verificar se estas medidas estão de facto a ser aplicadas e a produzir efeitos;
11. Insta a Comissão a concentrar, tão rapidamente quanto possível, todos os poderes decisórios de que dispõe em Sarajevo nas mãos de um director-geral encarregado de coordenar e dirigir todas as operações da Comissão e respectivos serviços, em estreita cooperação com o Alto Representante no local;
12. Assinala que a Comissão não deu ainda seguimento às recomendações formuladas no nº 10 da sua Resolução de 6 de Novembro de 1997 sobre o Relatório Especial nº 3/97 do Tribunal de Contas relativo ao sistema descentralizado de execução do programa PHARE, acompanhado pelas respostas da Comissão ⁽¹⁾, e espera desta:
 - a) uma proposta que preveja que, a partir do exercício orçamental de 1999, pelo menos um país PHARE assumirá a plena responsabilidade pela execução do seu programa PHARE nacional, em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro (artigo 107º e nº 4 do artigo 109º) e sujeito a controlos regulares *ex post* por parte da Comissão;
 - b) uma decisão que preveja que pelo menos uma delegação da Comissão num dos países PHARE com o qual não tenham sido ainda encetadas negociações de adesão assumirá a plena responsabilidade pela gestão financeira do programa nacional deste país a partir do exercício de 1999;
13. Lamenta que o programa TACIS não tenha permitido encontrar uma solução para os problemas de segurança nuclear na Ucrânia, conforme salientou na sua Resolução de 12 de Março de 1998 sobre o Relatório especial nº 6/97 do Tribunal de Contas relativo às subvenções TACIS concedidas à Ucrânia, acompanhado das respostas da Comissão (C4-0350/97) ⁽²⁾, e insta o Tribunal de Contas a publicar rapidamente o relatório especial sobre segurança nuclear;
14. Lamenta as deficiências verificadas na actual execução do programa TACIS; insiste em que se introduzam melhoramentos na gestão dos programas, em especial mediante a atribuição de mais amplos poderes decisórios às delegações nos países TACIS, e solicita à Comissão que lhe transmita informações sobre os citados melhoramentos;
15. Recorda o número 14 da sua citada Resolução de 17 de Julho de 1997, no qual aprovava já o princípio de um relançamento dos programas de cooperação descentralizada;
16. Toma nota da declaração da Comissão segundo a qual está doravante pronta a relançar os programas, e convida-a a proceder de imediato a esse relançamento, no respeito das condições enunciadas no nº 14 da sua citada Resolução de 17 de Julho de 1997;
17. Aceita que os programas MED sejam relançados recorrendo, numa primeira fase, a duas empresas externas distintas para a gestão técnica e para a gestão financeira; solicita à Comissão que lhe apresente propostas adequadas para poder assumir directamente quer a gestão técnica quer a gestão financeira dos programas ao fim de dois anos;
18. Solicita à Comissão que exclua da participação nos novos programas os operadores que, no passado, subscreveram obrigações de co-financiamento que seguidamente não respeitaram; solicita à Comissão que proceda à recuperação integral dos montantes identificados como recuperáveis no âmbito da auditoria financeira em curso;

Despesas agrícolas

19. Verifica, no contexto do Sistema Integrado de Controlo, que:
 - a) o prazo para a introdução integral deste sistema, que se destina a prevenir irregularidades no pagamento de ajudas «superfícies» e de prémios à produção animal e a controlar pagamentos de cerca de 20 mil milhões de ecus por ano, foi prorrogado da data primitiva de 1995 para, o mais tardar, fins de 1997 (no caso da Finlândia, Áustria e Suécia, finais de 1997), tendo, não obstante, alguns Estados-membros protelado ainda mais a sua introdução;

⁽¹⁾ JO C 358 de 24.11.1997, p. 50.

⁽²⁾ Cf. acta de 12.3.1998, Parte II, ponto 9.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- b) os serviços da Comissão não estão ainda em condições de determinar se o Sistema Integrado de Controlo está presentemente a funcionar de forma satisfatória em todos os Estados-membros;
- c) segundo o Tribunal de Contas, as inspecções no terreno revelaram que, em média, um em cada cinco pedidos era incorrecto;
- d) a Comissão não dispõe, para todos os Estados-membros, de dados suficientemente fiáveis que indiquem o alcance das correcções dos pedidos incorrectos;
- e) a Comissão não dispõe igualmente de dados suficientemente fiáveis sobre o número de casos de fraude ou negligência grave detectados e punidos pelos Estados-membros;

20. Espera da Comissão, neste contexto,

- a) que lhe apresente um relatório, discriminado por Estados-membros, sobre o estado de avanço da introdução do Sistema Integrado, o número de controlos efectuados pelos Estados-membros em 1996 e os resultados dos mesmos, o número e as dimensões das correcções efectuadas e o número de casos em que existam suspeitas de fraude ou negligência grave;
- b) que proceda a correcções financeiras no quadro do apuramento das contas em todos os casos, sem qualquer excepção, em que o Sistema Integrado de Controlo não tenha entrado em funcionamento dentro dos prazos previstos;
- c) que, em conformidade com o artigo 13º da Decisão 94/729/CE do Conselho de 31 de Outubro de 1994 relativa à disciplina orçamental ⁽¹⁾, suspenda ou reduza os pagamentos e introduza imediatamente recursos por violação do Tratado em todos os casos em que o Sistema Integrado de Controlo não esteja ainda operacional ou só funcione parcialmente ou em que os Estados-membros não tenham transmitido suficientes informações;

21. Reitera a decisão contida na sua Resolução de 21 de Fevereiro de 1997 que visa informar a Comissão dos motivos que presentemente obstam a que lhe seja concedida quitação pelo apuramento das contas do FEOGA para o exercício de 1992 ⁽²⁾, enquanto o aumento do número de efectivos da unidade da Comissão responsável pelo apuramento das contas do FEOGA, exigido pelo Parlamento, não só não tiver sido anunciado como também implementado;

Medidas a favor das PME

22. Confessa-se alarmado com a constatação do Tribunal de Contas de que, muito embora o orçamento comunitário disponibilize recursos para um número quase infinito de acções de promoção das pequenas e médias empresas (PME), as respectivas dotações são utilizadas de forma muito hesitante ou não são mesmo utilizadas, não sendo frequentemente de modo algum claro se contribuem ou não para o objectivo de criação de novos postos de trabalho;

23. Assinala que o Conselho Europeu adoptou recentemente novas medidas a favor das PME ligadas a garantias por parte do BEI; assinala igualmente que, no âmbito dos Fundos Estruturais, foram afectados recursos significativos à promoção de PME no período de programação compreendido entre 1994 e 1999, mas que, até à data, a Comissão não conseguiu ainda explicar de que forma estes recursos foram aplicados; solicita à Comissão que apresente, até 30 de Junho de 1998, um inventário de todas as medidas de ajuda às PME adoptadas ao abrigo dos Fundos Estruturais;

Auditoria e controlo do FEI

24. Assinala que o Tribunal de Contas não teve ainda acesso à informação necessária, pelo que não está ainda em posição de proceder a uma auditoria do Fundo Europeu de Investimento (FEI), não podendo consequentemente apresentar um parecer à autoridade de quitação; recorda o nº 56 da sua Resolução de 10 de Abril de 1997 sobre a concessão de quitação para o exercício de 1995 ⁽³⁾ e apela à Comissão para que, na sua qualidade de representante do accionista do FEI que é a Comunidade Europeia, assegure a introdução de sistemas transparentes de auditoria e controlo públicos que dêem ao contribuinte-investidor as necessárias garantias quanto à responsabilidade do FEI na utilização que dá aos fundos públicos;

⁽¹⁾ JO L 293 de 12.11.1994, p. 14.

⁽²⁾ JO C 85 de 17.3.1997, p. 184.

⁽³⁾ JO L 162 de 19.6.1997, p. 32.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Gestão administrativa e orçamental

25. Solicita à Comissão que proceda a uma nova definição da sua política de pessoal, nomeadamente apresentando à autoridade orçamental previsões realistas das suas necessidades, e que reveja a sua gestão dos recursos humanos em função das prioridades políticas, nomeadamente do alargamento e das exigências de desconcentração que este implica;

26. Recorda que, nos termos do artigo 205º do Tratado, a Comissão é a única responsável pela execução do orçamento; constata que a Comissão, nestes últimos anos, ganhou o hábito de delegar em terceiros prerrogativas da administração pública sem tomar todas as garantias exigidas e que, segundo o Tribunal de Contas, «esta prática assumiu... proporções perigosas e condenáveis»; constata que (no decurso do exercício de 1996) esta prática foi a causa de múltiplas irregularidades e, nomeadamente, situações de sobreposição de interesses, assim como de uma deterioração do controlo da Comissão sobre a regularidade e a eficácia das despesas; solicita à Comissão que lhe apresente um relatório sobre as medidas que terá tomado para pôr cobro a esta prática;

27. Mostra-se preocupado com os resultados manifestamente absurdos do concurso organizado pela Comissão em 1996 para o recrutamento de contabilistas; aguarda um relatório da Comissão sobre o assunto, em que se indique também de que forma a Comissão garante que o pessoal que é recrutado para as Instituições da UE provém de uma base geográfica o mais ampla possível;

28. Verifica que a Comissão não apresentou, ou não apresentou ainda todos os relatórios solicitados nas suas resoluções de 17 de Julho de 1997 sobre o Relatório Especial nº 1/96 do Tribunal de Contas relativo aos programas MED, de 17 de Fevereiro de 1998 sobre o Relatório Especial nº 3/96 do Tribunal de Contas, relativo à política do turismo e à sua promoção, acompanhado das respostas da Comissão ⁽¹⁾, de 16 de Janeiro de 1998 sobre o Relatório Especial nº 2/97 do Tribunal de Contas, relativo às ajudas comunitárias entre 1992 e 1995 ⁽²⁾, e de 6 de Novembro de 1997; assinala que tenciona examinar, ponto por ponto, se a Comissão tomou todas as medidas adequadas para dar seguimento às exigências por si formuladas com base nos referidos relatórios; solicita ao Tribunal de Contas que lhe transmita um parecer sobre a matéria até Julho de 1998;

*
* *

29. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Tribunal de Contas.

⁽¹⁾ Cf. acta de 17.2.1998, Parte II, ponto 5b).

⁽²⁾ Cf. acta de 16.1.1998, Parte II, ponto 2 b).

b) A4-0091/98

I.

Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE,
- Tendo em conta a Terceira Convenção ACP-CEE ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os balanços financeiros e as contas de gestão relativos ao Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1996 (SEC(97)0938 — C4-0274/97),
- Tendo em conta o Relatório Anual e a Declaração de Fiabilidade do Tribunal de Contas relativos ao exercício de 1996, acompanhados das respostas das Instituições ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO L 86 de 31.3.1986.

⁽²⁾ JO C 348 de 18.11.1997 (Vol. I, cap. 12 e Vol. II, parte II).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 (C4-0167/98),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0091/98),

1. Dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sexto Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1996, com base nos seguintes valores:

BALANÇO DO 6º FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

(em milhares de ecus)

ACTIVO

Subvenções	4.130.078
Empréstimos	924.402
Stabex	1.451.123
Sysmin	95.855
Custos administrativos	2.340
SUBTOTAL	6.603.798
Activos líquidos	402.493
Outros activos correntes	879.573
Rubricas em verificação	33.816
TOTAL	7.919.680

PASSIVO

Contribuições mobilizadas	7.560.000
Outras receitas	539.838
Transferências para o 7º FED	- 180.158
Montante a pagar ao 6º FED	—
Outros devedores (juros em verificação)	—
TOTAL	7.919.680

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS — 6º FED EM 31.12.1996

REPARTIÇÃO DOS FUNDOS

(em ecus)

	Dotação inicial	Recursos ou reduções em 31.12.1996	Recursos ou reduções durante 1996	Nova situação
TOTAL ACP	7.400.000.000,00	380.543.371,58	35.599.450,38	7.816.153.821,96
TOTAL PTU	100.000.000,00	3.526.646,39	0,00	103.526.646,39
TOTAL	7.500.000.000,00	384.081.017,97	35.599.450,38	7.919.680.468,35

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante da presente decisão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que contém as suas observações, à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

II.

Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sétimo Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE,
- Tendo em conta a Terceira Convenção ACP-CEE ⁽¹⁾,
- Tendo em conta os balanços financeiros e as contas de gestão relativos ao Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento para o exercício de 1996 (SEC(97)0938 — C4-0274/97),
- Tendo em conta o Relatório Anual e a Declaração de Fiabilidade do Tribunal de Contas relativos ao exercício de 1996, acompanhados das respostas das Instituições ⁽²⁾,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 (C4-0166/98),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0091/98),

1. Dá quitação à Comissão pela gestão financeira do Sétimo Fundo Europeu de Desenvolvimento no exercício de 1996, com base nos seguintes valores:

BALANÇO DO 7º FED EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

(em milhares de ecus)

ACTIVO

Subvenções	3.503.978
Empréstimos	320.531
Stabex	1.610.561
Sysmin	101.067
SUBTOTAL	5.536.137
Caixa e depósitos bancários	—
Outros activos a curto prazo	—
Rubricas em verificação	—
TOTAL	5.536.137

PASSIVO

Contribuições mobilizadas	3.799.888
Outras receitas	876.289
Transferências para o 7º FED	—
Montante a pagar ao 6º FED	859.960
TOTAL	5.536.137

⁽¹⁾ JO L 229 de 17.8.1991.

⁽²⁾ JO C 348 de 18.11.1997 (Vol. I, cap. 12 e Vol. II, parte II).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS — 7º FED EM 31.12.1996**REPARTIÇÃO DOS FUNDOS***(em ecus)*

	Dotação inicial	Recursos ou reduções em 31.12.1996	Recursos ou reduções durante 1996	Nova situação
Total ACP	10.800.000.000,00	828.011.277,33	-18.204.535,14	11.609.806.742,19
Total PTU	140.000.000,00	14.800.730,06	23.404,00	154.800.964,10
Receitas diversas	0,00	41.341.598,08	10.339.649,67	51.681.247,75
TOTAL	10.940.000.000,00	884.153.605,47	-7.864.651,43	11.816.288.954,04

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante da presente decisão;
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que contém as suas observações, à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

III.**Resolução que contém as observações constantes das decisões que dão quitação à Comissão pela gestão financeira dos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1996**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os Artigos 137º e 206º do Tratado CE,
- Tendo em conta os Artigos 73º e 77º dos regulamentos financeiros aplicáveis, respectivamente, aos Sexto e Sétimo Fundos Europeus de Desenvolvimento, nos termos dos quais a Comissão deve tomar as medidas adequadas para dar seguimento às observações que figuram nas decisões de quitação,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A4-0091/98),

1. Verifica com grande desilusão que o novo Tratado de Amesterdão não apresenta quaisquer progressos no sentido da inscrição dos FED no orçamento e que, conseqüentemente, a responsabilidade democrática da Comissão perante o Parlamento Europeu na gestão dos FED continua a ser subvertida pelo quadro jurídico ao abrigo do qual estes funcionam;
2. Verifica, conseqüentemente, que o actual processo de quitação é, uma vez mais, seriamente desvalorizado pela falta das competências orçamentais correspondentes; participa portanto no referido processo numa preocupação de assegurar o controlo democrático possível em tais circunstâncias, mais do que por crença na validade do processo em si;
3. Manifesta a sua preocupação com as conclusões do Tribunal de Contas de que os fundos do Sétimo FED têm sido utilizados para financiar medidas ao abrigo da Quarta Convenção de Lomé sem qualquer base jurídica; insiste em que as contas sejam regularizadas o mais rapidamente possível;

Terça-feira, 31 de Março de 1998

4. Pede à Comissão que assegure que os regulamentos que regem os processos de concurso no âmbito do FED sejam aplicados de forma coerente e transparente; pede ao Tribunal de Contas que, neste contexto, volte à questão dos processos de concurso após um intervalo razoável, a fim de verificar as melhorias feitas pela Comissão;
5. Pede à Comissão que assegure que seja dada a devida atenção à qualidade das propostas de candidatura e à capacidade dos proponentes para cumprirem as suas obrigações contratuais;
6. Pede à Comissão que reveja as práticas contratuais no domínio dos FED, segundo as quais a existência de taxas de câmbio fixas pode proporcionar lucros inesperados aos contratantes, e que transmita ao Parlamento Europeu as suas conclusões e as medidas que tenciona tomar no seu relatório sobre o seguimento dado à presente decisão de quitação;
7. Congratula-se com a declaração de fiabilidade positiva emitida pelo Tribunal de Contas; pede ao Tribunal e à Comissão que, não obstante, tratem conjuntamente dos problemas que dão origem a uma série de «não pareceres» na declaração de fiabilidade.

c) **A4-0094/98**

Resolução sobre o relatório da Comissão sobre as medidas adoptadas para dar seguimento às observações que figuram na resolução do Parlamento Europeu referente às observações que integram a decisão de quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1995 (COM(97)0571 — C4-0126/98-I)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 206^o do Tratado que estabelece a Comunidade Europeia,
- Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Abril de 1997 que contém as observações que integram a decisão sobre a quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 1995 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o relatório da Comissão (COM(97) 0571 — C4-0126/98-I),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0094/98),

1. Congratula-se com o facto de a Comissão ter satisfeito o seu pedido, apresentando muito mais cedo do que era hábito anteriormente o seu relatório sobre as medidas adoptadas para dar seguimento à resolução de quitação; solicita à Comissão que apresente, antes da pausa de Verão, a sua reacção relativamente às medidas a tomar ou já tomadas, a fim de que a autoridade orçamental possa tê-la em consideração no decurso do processo orçamental;
2. Congratula-se com o facto de, pela primeira vez, a Comissão ter também publicado no seu relatório anual as respostas dos Estados-membros às observações do Tribunal de Contas; lamenta, todavia, que estas só tenham sido publicadas um ano depois do relatório anual do Tribunal de Contas;
3. Solicita à Comissão e aos Estados-membros que velem por que, de futuro, as respostas dos Estados-membros sejam disponibilizadas em tempo suficientemente oportuno para serem devidamente tidas em conta no âmbito do processo de quitação;
4. Felicita-se pelo facto de o Tribunal de Contas ter satisfeito o seu pedido, apresentando, pela primeira vez, no quadro do seu relatório anual os resultados dos seus trabalhos relacionados com a declaração de fiabilidade, e de, no futuro, tencionar dar um maior relevo à declaração de fiabilidade no âmbito do seu relatório anual;

⁽¹⁾ JO L 162 de 19.6.1997, p. 32.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

5. Solicita ao Tribunal de Contas que, de futuro, transmita ao Parlamento o seu relatório anual a tempo da primeira sessão plenária de Outubro;
6. Assinala que tal permitiria à autoridade orçamental tomar em melhor consideração as constatações e observações do Tribunal de Contas no âmbito do processo orçamental, possibilitando também ao Parlamento a realização de um debate mais aprofundado na preparação da sua decisão de quitação;
7. Resigna-se a que a Comissão possa, em anexo ao seu balanço anual, fornecer informações sobre a posição de cada Estado-membro no que diz respeito às dívidas para com a Comunidade não saldadas ou suprimidas, mas esteja impossibilitada de fornecer explicações para cada situação devido ao elevado número de casos; pede à Comissão que, de futuro, transmita regularmente ao Parlamento os relatórios elaborados pelo seu Auditor Financeiro com base no artigo 29º do Regulamento Financeiro, no que refere às exigências ainda não incluídas;
8. Toma nota de que a Comissão não considera necessárias medidas legislativas, nem um programa de acção destinado a melhorar a eficácia na cobrança ou recuperação das somas devidas ao orçamento comunitário, confiando inteiramente no bom êxito do Programa SEM 2000; insta a Comissão a informar regularmente o Parlamento Europeu sobre os resultados alcançados nesta matéria;
9. Congratula-se com o facto de a Comissão ter finalmente satisfeito uma reivindicação já formulada na Resolução de 21 de Abril de 1993 que acompanha a decisão de quitação relativa ao exercício de 1991 ⁽¹⁾, e, recorrendo ao artigo 13º do Acordo Interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, ter desencadeado um processo susceptível de conduzir à suspensão dos pagamentos relativos ao azeite, caso não haja uma reacção por parte dos Estados-membros em causa;
10. Toma nota de que, segundo as informações da Comissão, as autoridades gregas intentaram doze procedimentos penais contra os responsáveis das fraudes no sector do algodão; solicita à Comissão que, regularmente, requeira às autoridades gregas informações sobre o estado de adiamento dos processos e apresente relatório ao Parlamento Europeu sobre esta questão;
11. Insiste na sua exigência de que os criadores que praticam a suinicultura intensiva e outros sistemas intensivos de produção animal participem mais intensamente nos custos das acções de combate à peste suína clássica e a outras doenças animais contagiosas, devendo a sua contribuição ser proporcional ao risco que, devido ao sistema de criação que utilizam, podem representar para a eventual disseminação da doença;
12. Solicita à Comissão que apresente ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma avaliação dos sistemas em vigor nos Estados-membros no que se refere às contribuições dos agricultores para o financiamento do combate a doenças animais contagiosas abrangidas pela legislação comunitária; considera que esta avaliação terá de incluir o aspecto da igualdade de condições de concorrência para os criadores de gado na União e, ainda, de examinar a questão de saber como, através do aperfeiçoamento das bases jurídicas, se poderá contribuir para uma melhor prevenção de doenças animais contagiosas;
13. Exorta a Comissão a apresentar ao Conselho e ao Parlamento propostas neste sentido, juntamente com uma análise de custo/benefício da actual política da Comunidade de combate à peste suína;
14. Salienta uma vez mais a extraordinária importância que atribui aos programas de segurança nuclear; toma nota de que a Comissão não satisfaz o seu pedido de criação de uma *task force* encarregada de, pela integração dos diversos serviços, reunir e aplicar de forma mais eficaz os recursos da Comissão neste domínio; assinala que retomará esta questão no contexto do anunciado relatório especial do Tribunal de Contas sobre segurança nuclear;

⁽¹⁾ JO C 150 de 31.5.1993, p. 104.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

15. Exorta a Comissão a, no quadro da política externa e de segurança comum, propor aos Estados-membros a criação de um grupo de preparação incumbido de desenvolver processos com base nas experiências recolhidas até à data no âmbito de acções conjuntas que permitam que, do ponto de vista organizativo e financeiro, as acções decorram com a maior celeridade e regularidade possíveis;
16. Assinala que a resposta da Comissão ao ponto 79 da resolução de quitação não fornece qualquer explicação sobre as razões que a levaram a contrair a obrigação de pagar os impostos e taxas relativas ao aluguer de imóveis na sequência da evacuação do Edifício Berlaymont; solicita à Comissão que proceda a um inquérito administrativo, a fim de determinar as eventuais responsabilidades.
17. Reitera o seu pedido ao Tribunal de Contas, já expresso nas resoluções de quitação relativas a 1992, 1993 e 1995, de que, no futuro, publique uma lista repertoriando todas as recusas de visto dos auditores financeiros relativamente a todas as instituições e, se for caso disso, as decisões de não consideração das mesmas;
18. Solicita ao Tribunal de Contas que elabore um relatório especial sobre a prática de recusa de visto pelos auditores financeiros nas instituições da União;
19. Solicita à Comissão que apresente relatório ao Parlamento Europeu, até 30 de Junho de 1998, sobre as medidas que tiver tomado na sequência desta resolução;
20. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Tribunal de Contas.

d) A4-0093/98

I.

Decisão que dá quitação à Comissão pela gestão da CECA no exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta os montantes a seguir especificados, que fazem parte das contas da CECA em 31 de Dezembro de 1996 ⁽¹⁾, o relatório do Tribunal de Contas de 24 de Junho de 1997, segundo o qual as demonstrações financeiras apresentam uma imagem fiel da situação financeira da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1996, e os resultados das operações da CECA no exercício findo na mesma data,

1. Dá quitação à Comissão pela gestão da CECA no exercício de 1996, com base nos montantes aditantes indicados, relativos à execução do orçamento administrativo para o exercício de 1996;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução de que constam as suas observações à Comissão, ao Conselho, ao Tribunal de Contas e ao Comité Consultivo da CECA, bem como de promover a sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias (Série L).

⁽¹⁾ JO C 242 de 8.8.1997, pp. 7 e 32.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

BALANÇO DA CECA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996*(montantes em ecus)***ACTIVO**

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Depósitos junto dos bancos centrais	602 921	1 421 415
Créditos sobre instituições de crédito	2 917 639 952	3 453 954 768
Créditos sobre a clientela	2 422 520 347	3 268 881 232
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1 447 389 772	1 691 340 919
Activos corpóreos e incorpóreos	3 412 827	5 297 626
Outros activos	20 146 111	30 376 971
Contas de regularização	198 377 594	261 821 124
TOTAL DO ACTIVO	7 010 089 524	8 713 094 055
Responsabilidades extrapatrimoniais	1 684 494 717	3 307 530 417

PASSIVO

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Dívidas a instituições de crédito	2 542 395 630	2 599 459 636
Dívidas representadas por um título	2 134 840 697	3 366 056 778
Outros passivos	78 273 662	349 844 179
Contas de regularização	159 831 193	207 600 082
Provisões para riscos e encargos	75 213 372	41 190 278
Autorizações a imputar ao orçamento operacional CECA	1 059 928 511	1 255 300 224
Total das responsabilidades perante terceiros	6 050 483 065	7 819 451 177
Provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA	207 586 988	144 793 939
Provisões para grandes riscos	36 000 000	55 000 000
Reservas	712 716 452	692 023 776
Reserva de reavaliação	1 060 011	0
Resultados transitados	132 487	46 008
Resultados do exercício	2 110 521	1 779 155
Total da situação líquida	959 606 459	893 642 878
TOTAL DO PASSIVO	7 010 089 524	8 713 094 055
Responsabilidades extrapatrimoniais	6 323 533 611	5 186 159 225

Terça-feira, 31 de Março de 1998

**CONTA DE GANHOS E PERDAS REFERENTES AO EXERCÍCIO ANUAL ENCERRADO EM
31 DE DEZEMBRO DE 1996**

*(montantes em ecus)***CUSTOS**

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Juros e encargos equiparados	580 314 585	768 492 969
Comissões pagas	1 264 272	1 895 731
Perdas resultantes de operações financeiras	7 939 476	13 749 673
Despesas de administração	5 000 000	5 000 000
Correcções de valor sobre activos corpóreos	777 962	894 235
Outros encargos de exploração	382 568	426 702
Correcções de valor sobre créditos e provisões	61 899 378	164 008 951
Total dos custos operacionais	657 578 241	954 468 261
Dotações da reserva de reavaliação	1 060 011	0
Custos extraordinários	4 593 762	80 090
Diferenças de conversão	0	5 379 102
Responsabilidades jurídicas do exercício	201 176 900	277 908 755
Dotação das provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA	73 131 189	42 623 043
Total dos custos	956 540 103	1 280 459 251
Resultado do exercício	2 110 521	1 779 155
TOTAL	958 650 624	1 282 238 406

PROVEITOS

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Juros e proveitos equiparados	699 872 042	918 747 800
Benefícios resultantes de operações financeiras	29 031 637	79 995 971
Correcções de valor sobre créditos e sobre provisões	22 092 016	38 551 789
Outros proveitos de exploração	1 544 770	3 468 409
Total dos proveitos operacionais	752 540 465	1 040 763 969
Diferença de conversão	1 060 011	0
Correcções da reserva de reavaliação	0	4 911 688
Proveitos ligados ao orçamento operacional	190 427 105	184 649 004
Correcção das provisões para o financiamento do orçamento operacional CECA	14 623 043	42 913 745
Correcção do Fundo de Garantia/da Reserva Especial	0	9 000 000
TOTAL DOS PROVEITOS	958 650 624	1 282 238 406

Terça-feira, 31 de Março de 1998

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO OPERACIONAL CECA*(montantes em ecus)***Execução orçamental**

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Despesas		
— Despesas administrativas	5 000 000	5 000 000
— Compromissos jurídicos	201 176 900	277 908 755
Total	206 176 900	282 908 755
Receitas		
— Imposição	95 872 589	102 343 728
— Multas	0	3 338 003
— Bonificações	4 336 252	8 017 721
— Diversos	9 397	240 903
— Anulações de compromissos jurídicos	89 966 808	70 677 698
— Utilização do excedente do orçamento anterior	14 623 043	40 913 745
— Receitas extraordinárias para o financiamento do orçamento operacional	0	2 000 000
— Saldo líquido do exercício	50 500 000	70 000 000
Total	255 308 089	297 531 798
RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	49 131 189	14 623 043

DETERMINAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

	31 de Dezembro de 1996	31 de Dezembro de 1995
Resultados das operações não orçamentais após dedução do saldo líquido afectado ao orçamento operacional	45 110 521	20 779 155
Resultado da execução do orçamento	49 131 189	14 623 043
Utilização do Fundo de Garantia/da Reserva Especial	0	9 000 000
Total	94 241 710	44 402 198
Dotação das provisões para o financiamento do orçamento operacional	— 73 131 189	— 42 623 043
Dotação do Fundo de Garantia	— 19 000 000	0
RESULTADOS ANTES DE APLICAÇÃO	2 110 521	1 779 155

Terça-feira, 31 de Março de 1998

II.

Resolução sobre o relatório do Tribunal de Contas referente às demonstrações financeiras da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 31 de Dezembro de 1996 e sobre o relatório do Tribunal de Contas referente à gestão contabilística e à gestão financeira da CECA

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório financeiro da CECA relativo ao exercício de 1996, apresentado pela Comissão, e, nomeadamente, o balanço e a conta de ganhos e perdas da CECA em 31 de Dezembro de 1996 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 1996 ⁽²⁾ e o relatório referente à gestão contabilística e à gestão financeira da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C4-0127/97) ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A4-0093/98),
- A. Considerando que é opinião do Tribunal de Contas que as demonstrações financeiras da CECA em 31 de Dezembro de 1996 apresentam uma imagem fiel das operações efectuadas durante o exercício findo naquela data,
- B. Considerando que o Tribunal de Contas emitiu uma declaração positiva sobre a fiabilidade das contas da CECA e a legalidade e regularidade das operações a que elas se referem,
- C. Considerando que o Tratado CECA expirará no ano 2002 e que as respectivas actividades se aproximam progressivamente do seu termo, tendo sido já iniciado o processo de tomada de disposições que visam a transferência de algumas das actividades da CECA para a CE,
1. Regista as observações formuladas pelo Tribunal de Contas e as respostas da Comissão sobre a gestão da CECA em 1996;
 2. Constata que a CECA continua a ser gerida de modo prudente em termos financeiros e que, encontrando-se as suas actividades em fase de conclusão, a sua situação financeira se afigura segura;
 3. Considera que, tendo em conta a próxima expiração do Tratado CECA e a atenção prestada, no quadro de outros procedimentos em curso, às questões salientadas pelo Tribunal, não se reputa necessário formular quaisquer outras observações no contexto do presente procedimento de quitação pela gestão da CECA.

⁽¹⁾ JO C 242 de 8.8.1997, p. 7.

⁽²⁾ JO C 242 de 8.8.1997, p. 32.

⁽³⁾ JO C 380 de 15.12.1997.

e) **A4-0092/98**

I.

Decisão sobre a concessão de quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do seu orçamento para o exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 206º,
- Tendo em conta o balanço financeiro e a conta de gestão da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, assim como o Relatório do Tribunal de Contas sobre a matéria (C4-0052/98) ⁽¹⁾,

⁽¹⁾ JO C 393 de 29.12.1997, p. 10.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 9 de Março de 1998 (C4-0165/98),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0092/98),
- A. Considerando as conclusões do Tribunal de Contas de que as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1996 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, na sua globalidade, regulares e conformes com a legislação,
1. Toma nota dos seguintes valores das contas da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho:

Exercício de 1996*(em ecus)*

Receitas	13 106 034,08
1. Subsídio da Comissão	12 895 623,67
2. Juros bancários	120 422,93
3. Receitas diversas	89 978,48
Despesas	
1. Dotações orçamentais definitivas	13 800 000,00
2. Autorizações	13 603 844,28
3. Dotações não utilizadas	196 155,72
4. Pagamentos	10 505 529,17
5. Dotações transitadas de 1995	3 011 938,09
6. Pagamentos por conta de dotações transitadas	2 869 742,60
7. Dotações transitadas ou anuladas (5-6)	142 195,49
8. Dotações transitadas para 1997	3 098 315,11

2. Espera que, quando chegar o momento da decisão sobre a concessão de quitação de 1997, os problemas técnicos remanescentes que afectam a separação de funções entre o gestor orçamental e o tesoureiro tenham sido resolvidos;
3. Solicita aos Conselhos de Administração da Fundação para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e da Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho que adoptem o seu memorando por forma a que se possa estabelecer uma cooperação estruturada entre ambas; espera que, logo que o memorando seja aprovado, os directores de ambas as agências o apresentem à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, à Comissão do Controlo Orçamental e à Comissão dos Orçamentos;
4. Chama a atenção do Tribunal de Contas para o facto de a coordenação com a Direcção F ser, agora, essencialmente uma questão que depende da Agência Europeia para a Saúde e a Segurança no Trabalho e não da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho;
5. Salaria que a Fundação existe para aconselhar todas as Instituições da UE, incluindo o Parlamento Europeu; espera que se dê a todas as instituições a oportunidade de contribuírem atempadamente para o programa de trabalho da Fundação, por forma a garantir que este trabalho seja relevante para as suas actividades;
6. Dá quitação ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1996 com base no relatório do Tribunal de Contas;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, assim como de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

Terça-feira, 31 de Março de 1998

II.

Decisão que dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional quanto à execução do seu orçamento para o exercício de 1996

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 206º,
- Tendo em conta as contas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional e o relatório do Tribunal de Contas sobre as mesmas (C4-0051/98) ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a recomendação do Conselho de 12 de Março de 1998 (C4-0164/98),
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A4-0092/98),

A. Considerando as conclusões do Tribunal de Contas de que as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1996 são fiáveis e de que as operações subjacentes são, na sua globalidade, regulares e conformes com a legislação,

1. Consta os seguintes valores para as contas do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional:

Exercício de 1996

(em ecus)

Receitas	13 535 466,17
1. Subsídio da Comissão	13 104 862,25
2. Juros bancários	286 485,76
3. Mais-valias cambiais	0,00
4. Diversos	47 983,16
5. Subsídio Islândia	5 546,25
6. Subsídio Noruega	90 588,75
Despesas	
1. Dotações finais do orçamento	14 821 135,00
2. Autorizações	13 535 466,17
3. Dotações não utilizadas	1 285 668,83
4. Pagamentos	11 384 417,74
5. Dotações transitadas de 1995	4 824 787,76
6. Pagamentos por conta de dotações transitadas	4 209 062,76
7. Dotações transitadas e anuladas (5-6)	615 725,00
8. Dotações transitadas para 1997	2 151 048,43
9. Dotações anuladas (1-4-8)	1 285 668,83

2. Solicita ao auditor financeiro da Comissão que reexamine as práticas contratuais do Centro à luz das observações do Tribunal de Contas por forma a esclarecer em que altura o Centro deverá lançar avisos formais de concurso específicos;

3. Salaria que o CEDEFOP deverá obter uma compensação do proprietário das suas instalações temporárias pelas melhorias efectuadas a expensas do Centro; solicita ao administrador que informe a autoridade orçamental e o Tribunal de Contas sobre esta questão, no termo do actual contrato de locação;

4. Reitera a sua convicção de que o mecanismo utilizado para a compra das novas instalações do CEDEFOP enferma de transparência e falta de garantias de que valha o preço, pelo que é, portanto, inadequado para uma compra de propriedade por parte de uma entidade pública; solicita ao Tribunal de Contas que controle os progressos deste acordo e disso informe o Parlamento no próximo relatório anual sobre o CEDEFOP;

⁽¹⁾ JO C 393 de 29.12.1997, p. 1.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

5. Toma nota de que a anulação de autorização de 1,1 milhões de ecus no orçamento do Centro para 1996 se deveu ao facto de durante aquele ano o CEDEFOP ter empregado apenas 70 pessoas das 81 inicialmente incluídas no orçamento; é de opinião, contudo, que a mudança para Tessalónica foi finalmente completada e que as condições de trabalho, pelo menos em termos de pessoal, voltaram agora ao normal;
6. Espera que o Centro esteja, doravante, em posição de apresentar uma previsão precisa das suas necessidades financeiras, por forma a que as dotações orçamentais decididas pela autoridade orçamental sejam completamente utilizadas;
7. Reitera a sua convicção de que o Centro poderá dar uma contribuição bastante valiosa para o desenvolvimento de uma política europeia de formação profissional; deseja, neste contexto, que o Centro se envolva mais em actividades do Parlamento Europeu fornecendo os seus conselhos qualificados às comissões que os necessitem;
8. Dá quitação ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional pela execução do respectivo orçamento para o exercício de 1996;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, assim como de a fazer publicar no Jornal Oficial (série L).

9. Acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União

A4-0082/98

Resolução sobre as acções judiciais para protecção dos interesses financeiros da União

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Outubro de 1997 sobre o Relatório Anual 1996 da Comissão e o seu Programa de Trabalho 1997/98 sobre a protecção dos interesses financeiros da Comunidade e a luta contra a fraude ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o artigo 148º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Públicas e dos Assuntos Internos (A4-0082/98),
- A. Salientando que a protecção dos interesses financeiros da União Europeia pressupõe, não só um sistema de investigação válido, mas também um sistema de protecção processual penal eficaz e coeso em todo o território da União em sinergia com as instâncias comunitárias competentes,
 - B. Considerando, por conseguinte, que é necessário definir as características deste sistema, sobretudo no que se refere aos seus actores institucionais e aos procedimentos aplicáveis,
 - C. Salientando que, para tal, há que partir de dois pressupostos:
 - capacidade da União para proceder a investigações de natureza penal, sem as quais será impossível ter acesso à protecção por parte da autoridade encarregada do exercício da acção penal (autoridade investigadora),
 - independência do serviço da União incumbido das investigações penais, sem a qual poderiam surgir conflitos de interesses com os serviços envolvidos nas mesmas,
 - D. Considerando que é necessário resolver os problemas da protecção processual penal, quer a breve prazo, através de medidas realizáveis no âmbito dos actuais Tratados, quer de medidas mais enérgicas, a prever a mais longo prazo,

⁽¹⁾ Cf. acta de 22.10.1997, Parte II, ponto 14.

Terça-feira, 31 de Março de 1998

- E. Verificando que os delitos de fraude, corrupção e branqueamento de dinheiro lesivos do orçamento comunitário têm um carácter multinacional, uma vez que são cometidos e produzem efeitos nos territórios de diversos Estados-membros, tal como revelam os casos recentemente ocorridos nos sectores do turismo e do trânsito comunitário; considerando que esta situação cria conflitos de competências e problemas de cooperação entre as autoridades judiciais nacionais, nomeadamente devido à ausência de normas adequadas de direito internacional e comunitário,
- F. Considerando que a Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros não está apta a resolver estes problemas de competência e de cooperação, dado limitar-se a prever procedimentos não obrigatórios para as autoridades nacionais,
- G. Considerando, por conseguinte, que se torna necessário uma intervenção subsidiária da União por forma a colmatar as lacunas das ordens jurídicas nacionais,
- H. Observando que o artigo 280º do TCE, com a redacção que lhe foi dada pelo Tratado de Amesterdão, prevê a adopção de medidas segundo o processo de co-decisão, excluindo-as unicamente no que se refere à aplicação do direito penal e à administração da justiça; que, pelo contrário, estas medidas devem ser admitidas sempre que colmatem subsidiariamente lacunas do direito e do processo penal em vigor em todos os Estados-membros,
- I. Considerando, portanto, que a intervenção subsidiária da União pode basear-se no artigo 280º do novo TCE, nos domínios do âmbito do primeiro pilar,
- J. Chamando a atenção para o facto de ser indispensável, para que o sistema judicial seja eficaz, que o delito possa ser facilmente notificado à autoridade investigadora, mas que existem na União obstáculos consideráveis no que respeita à faculdade, por parte dos funcionários e da UCLAF, de se dirigirem às autoridades investigadoras nacionais;
- K. Observando que uma acção a curto prazo não permite, de forma alguma, resolver integralmente os conflitos de competências e outras graves dificuldades relacionadas com a cooperação horizontal, sendo também necessária uma acção a mais longo prazo que siga a orientação indicada no *Corpus Juris* proposto pela Comissão,
1. Considera que, a curto prazo, a protecção processual penal dos interesses financeiros da União só poderá ser assegurada por um sistema eficaz de cooperação entre as autoridades investigadoras nacionais incumbidas do exercício da acção penal;
 2. É de opinião que, na ausência de normas adequadas de direito internacional e comunitário, a União poderia conseguir uma cooperação eficaz entre as autoridades investigadoras nacionais através de uma sua instância especializada que interviesse subsidiariamente para desempenhar uma dupla função de ligação, ou seja:
 - a) centralizar a informação, adaptando a de natureza probatória às particularidades da ordem jurídica do requerente;
 - b) coordenar a acção das autoridades investigadoras e prestar-lhes assistência técnica e jurídica;
 3. Entende que a UCLAF é a instância mais apta a desempenhar estas funções, em virtude das fontes de informação de que dispõe e das relações constantes estabelecidas na prática com as autoridades investigadoras;
 4. Solicita, contudo, que o exercício destas funções seja consolidado através de regulamentação comunitária que estabeleça:
 - a) a criação de uma base de dados centralizada, gerida pela UCLAF, que integre as informações relativas a factos de relevância penal provenientes das autoridades nacionais e da UCLAF;
 - b) a definição de um estatuto da UCLAF que lhe atribua o poder de coordenar e assistir as autoridades nacionais, bem como de lhes transmitir informações e elementos de prova na forma adequada;
 5. Solicita à Comissão que atribua à UCLAF a tarefa de contribuir para a melhoria da formação dos profissionais da justiça nacionais nos diferentes domínios do direito comunitário relacionados com a protecção dos interesses financeiros da União;

Terça-feira, 31 de Março de 1998

6. Solicita à Comissão que:
 - proponha a supressão do artigo 19º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades, que impede os funcionários e a UCLAF de notificar delitos às autoridades investigadoras sem o consentimento prévio da Autoridade Investida do Poder de Nomeação;
 - proceda a uma interpretação mais correcta das normas relativas à imunidade jurisdicional dos funcionários, limitando o seu alcance ao exercício da acção penal e não aos actos de cooperação com a autoridade investigadora;
 7. Pensa que, a longo prazo, a instituição de um Ministério Público Europeu, apto a coordenar uma rede de autoridades investigadoras nacionais delegadas (tal como proposto no *Corpus Juris*) resolveria de forma mais radical os problemas da cooperação judicial, da racionalização da informação e da celeridade da acção judiciária, criando um núcleo de espaço judicial europeu no sector da protecção dos interesses financeiros da União;
 8. Salienta, a este propósito, a necessidade de associar a integração económica, comercial e monetária a uma maior integração dos sistemas de protecção dos direitos dos cidadãos europeus;
 9. Convida, portanto, a Comissão a prosseguir o seu trabalho de remoção dos obstáculos técnicos e jurídicos susceptíveis de impedir o avanço deste projecto a médio/longo prazo e solicita que lhe comunique, até Junho de 1998:
 - a) relativamente à harmonização penal, que deverá anteceder a efectuada no domínio processual: quais as medidas que tenciona propor para a harmonização penal, caso a ratificação unânime da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros não ocorra, tal como está previsto, até meados de 1998;
 - b) relativamente à viabilidade técnica da instituição de um Ministério Público Europeu: quais as incompatibilidades que poderiam subsistir entre o sistema proposto no *Corpus Juris* e as características específicas dos sistemas nacionais e quais as medidas correctivas que permitiriam superar essas incompatibilidades;
 10. Propõe-se, por último, reflectir ulteriormente sobre dois tipos de problemas que a criação de um Ministério Público Europeu poderá colocar:
 - a) as formas de assegurar a independência deste órgão e a natureza das suas relações com as Instituições da União;
 - b) o instrumento jurídico mais adequado para a criação do MPE (tratado internacional, regulamento comunitário, acto jurídico no âmbito do terceiro pilar);
 11. Recorda à Comissão que as orientações acima formuladas deveriam ser tomadas em consideração no documento de consulta a apresentar em Junho de 1998, por forma a dar lugar, nomeadamente, a uma cooperação mais eficaz com as autoridades judiciais;
 12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.
-

Terça-feira, 31 de Março de 1998

LISTA DE PRESENCAS

31 de Março de 1998

Assinaram:

d'Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ahlqvist, Alavanos, Amadeo, Anastassopoulos, d'Ancona, Andersson, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Anttila, Aparicio Sánchez, Apolinário, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldarelli, Baldi, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthes-Mayer, Barton, Barzanti, Bazin, Bennasar Tous, Berend, Berès, Berger, Bernard-Reymond, Bertens, Berthu, Bertinotti, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blottnitz, Blokland, Blot, Böge, Bösch, Bontempi, Boogerd-Quaak, Bourlanges, Bowe, Breyer, Brinkhorst, Brok, Buffetaut, Burenstam Linder, Burtone, Cabezón Alonso, Caccavale, Caligaris, Camisón Asensio, Campos, Capucho, Cardona, Carlotti, Carlsson, Carnero González, Carniti, Carrère d'Encausse, Cars, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cederschiöld, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colino Salamanca, Collins Gerard, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Cornelissen, Correia, Corrie, Cot, Cottigny, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, van Dam, D'Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Giovanni, Dell'Alba, De Luca, De Melo, Denys, Deprez, Desama, de Vries, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dupuis, Dury, Ebner, Elchlepp, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Eriksson, Escudero, Estevan Bolea, Ettl, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Fantuzzi, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Féret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Flemming, Florenz, Fontaine, Ford, Formentini, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Frischenschlager, Frutos Gama, Funk, Gahrton, Gallagher, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garot, Garriga Polledo, Gasóliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Ghilardotti, Giansily, Gillis, Gil-Robles Gil-Delgado, Girão Pereira, Glante, Goepel, Goerens, Görlach, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, Graefe zu Baringdorf, Graenitz, Graziani, Green, Gröner, Grosch, Grossetête, Günther, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Haarder, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hänsch, Hager, Hallam, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Hautala, Hawlicek, Heinisch, Hendrick, Herman, Hermange, Hernandez Mollar, Herzog, Hindley, Hoff, Holm, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hyland, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Karamanou, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kindermann, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klab, Koch, Kofoed, Korkkola, Konrad, Krarup, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Lataillade, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leopardi, Le Pen, Leperre-Verrier, Le Rachinel, Lienemann, Liese, Ligabue, Lindeperg, Lindholm, Lindqvist, Linkohr, Linser, Lööw, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahan, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malone, Manisco, Mann Erika, Mann Thomas, Manzella, Marin, Marinucci, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matikainen-Kallström, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Metten, Mezzaroma, Miller, Miranda, Miranda de Lage, Mohamed Ali, Mombaur, Monfils, Moniz, Moorhouse, Morán López, Moreau, Morgan, Morris, Mosiek-Urbahn, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Mutin, Myller, Napoletano, Nassauer, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Nicholson, Nordmann, Novo, Novo Belenguer, Ojala, Olsson, Oomen-Ruijten, Oostlander, Orlando, Paasilinna, Paasio, Pack, Pailler, Palacio Vallelersundi, Papakyriazis, Papayannakis, Parigi, Parodi, Pasty, Pérez Royo, Perry, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Piha, Pimenta, Pinel, Pirker, des Places, Plooij-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Poisson, Pollack, Pomés Ruiz, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Querbes, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Randzio-Plath, Rapkay, Raschhofer, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Ripa di Meana, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Rovsing, Rübig, Ruffolo, Ryyänen, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafrañca Sánchez-Neyra, Samland, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Scarbonchi, Schaffner, Schiedermeier, Schierhuber, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schörling, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Seillier, Seppänen, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soltwedel-Schäfer, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Spaak, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Stirbois, Striby, Sturdy, Swoboda, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Teverson, Theato, Theonas, Theorin, Thomas, Thors, Tillich, Tindemans, Titley, Todini, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Truscott, Tsatsos, Ullmann, Väyrynen, Vallvé, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Viceconte, Vinci, Viola, Virgin, Virrankoski, Voggenhuber, Waddington, Waidelich, Watson, Watts, Weber, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Wiebenga, Wieland, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 31 de Março de 1998

ANEXO

Resultados da votação nominal

(+)= A favor

(–)= Contra

(O)= Abstencões

*1. Relatório Väyrynen – A4-0088/98**Alteração 18*

(+)

ARE: Barhet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Coates, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Sierra González, Theonas, Wurtz

I-EDN: Berthu, Buffetaut, de Gaulle, Pinel, de Rose, Seillier

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barzanti, Berès, Berger, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

(–)

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Ojala, Seppänen

I-EDN: Blokland, van Dam, Fabre-Aubrespy, Jensen Lis, Nicholson, Sandbæk, Souchet

NI: Amadeo, Angelilli, Formentini, Hager, Linser, Raschhofer, Tatarella

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer,

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Lataillade, Leopardi, Ligabue, Malerba, Martin Philippe-Armand, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

I-EDN: des Places

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PSE: Ahlqvist, Andersson, Hulthén, Lööv, Theorin, Waidelich, Wibe

V: Gahrton, Holm, Lindholm, Schörling

2. Relatório Väyrynen — A4-0088/98

Alteração 20, 1ª parte

(+)

ARE: Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dupuis, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Coates, Eriksson, Ojala, Seppänen

I-EDN: Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, Sandbæk, Seillier

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Stirbois, Vanhecke

PPE: Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Piha

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Cunningham, Dankert, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Beherndt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 31 de Março de 1998

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

GUE/NGL: Carnero González, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Puerta, Querbes, Sierra González, Wurtz

I-EDN: Berthu, Blokland, Buffetaut, van Dam, Nicholson, Pinel, des Places, de Rose, Souchet

NI: Amadeo, Angelilli, Formentini, Hager, Linser, Raschhofer, Tatarella

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Boulranges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klauf, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübzig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, van Bladel, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Lataillade, Leopardi, Ligabue, Malerba, Martin Philippe-Armand, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

(O)

GUE/NGL: Pettinari, Theonas

NI: Rauti

PSE: Ahlqvist, Andersson, Hulthén, Lööw, Theorin, Waidelich

UPE: Caccavale

3. Relatório Väyrynen — A4-0088/98

Alteração 10

(—)

ARE: Castagnède, Hory

ELDR: Bertens, Kjer Hansen, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Virrankoski

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Sierra González, Theonas, Wurtz

I-EDN: Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, de Rose, Sandbæk, Seillier

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areatio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Boulranges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Cederschiöld, Chanterie, Chichester,

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly, Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Matikainen-Kallström, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Kinnock, Schmid

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, van Bladel, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Lataillade, Leopardi, Ligabue, Malerba, Martin Philippe-Armand, Pasty, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Todini, Viceconte

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schörling, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ARE: Barthes-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Olsson, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

GUE/NGL: Coates, Ojala, Seppänen

I-EDN: Berthu, van Dam, Nicholson, Pinel, des Places, Souchet

NI: Hager, Linser, Raschhofer, Rauti

PPE: Castagnetti, De Melo

PSE: Adam, Ahlqvist, d'Ancona, Andersson, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lüttge, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Theorin, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: Hermange, Schaffner

Terça-feira, 31 de Março de 1998

(O)

GUE/NGL: Herzog**PSE:** Hulthén, Waidelich**UPE:** Caccavale, Parodi*4. Relatório Väyrynen — A4-0088/98**Alteração 20, 2ª parte*

(+))

ARE: Barthes-Mayer, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber**ELDR:** André-Léonard, Anttila, Bertens, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryynänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek**GUE/NGL:** Alavanos, Carnero González, Coates, Eriksson, Herzog, Ojala, Seppänen, Sierra González**I-EDN:** Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Jensen Lis, de Rose, Sandbæk, Seillier**NI:** Formentini**PPE:** Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Piha**PSE:** Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lööw, Lüttge, McCarthy, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyrizias, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann**UPE:** Collins Gerard, Kaklamanis, Ligabue, Santini**V:** Aelvoet, Ahern, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schroedter, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

ELDR: Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Goerens, Nordmann**I-EDN:** Berthu, Blokland, van Dam, Nicholson, Pinel, des Places, Souchet**NI:** Amadeo, Angelilli, Hager, Linser, Raschhofer, Tatarella**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor,

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: d'Aboville, Andrews, Arroni, Azzolini, Baggioni, Baldi, van Bladel, Carrère d'Encausse, Chesa, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Killilea, Lataillade, Leopardi, Malerba, Martin Philippe-Armand, Parodi, Pasty, Poisson, Rosado Fernandes, Scapagnini, Schaffner, Todini, Viceconte

(O)

GUE/NGL: Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Moreau, Novo, Pailler, Pettinari, Puerta, Querbes, Ribeiro, Theonas, Wurtz

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PSE: Ahlqvist, Andersson, Hulthén, Theorin, Waidelich

UPE: Caccavale, Podestà

V: Holm

5. Relatório Väyrynen — A4-0088/98

Alteração 20, 3ª parte

(+)

ARE: Barthet-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Kofoed, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Nordmann, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijzenbeek

GUE/NGL: Coates, Eriksson, Herzog, Ojala, Pettinari, Seppänen

I-EDN: Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Pinel, de Rose, Sandbæk, Seillier, Souchet

PPE: Ilaskivi, Matikainen-Kallström, Piha, Stasi

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Blak, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller,

Terça-feira, 31 de Março de 1998

Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Wibe, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Arroni, Baggioni, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Daskalaki, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Kaklamanis, Lataillade, Martin Philippe-Armand, Pasty, Poisson, Santini, Schaffner

V: Ripa di Meana

(—)

I-EDN: Berthu, Blokland, van Dam, Jensen Lis, Nicholson, des Places

NI: Amadeo, Angelilli, Hager, Linser, Parigi, Raschhofer, Tatarella

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lenz, Liese, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Pimenta, Pirker, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

UPE: Andrews, Azzolini, Collins Gerard, Crowley, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Hyland, Killilea, Leopardi, Ligabue, Malerba, Parodi, Podestà, Rosado Fernandes, Scapagnini, Todini, Viceconte

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Gahrton, Hautala, Holm, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Lindholm, McKenna, Müller, Schörling, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(O)

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Ephremidis, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Jové Peres, Manisco, Miranda, Mohamed Ali, Novo, Pailler, Puerta, Querbes, Ribeiro, Sierra González, Theonas, Wurtz

NI: Antony, Blot, Dillen, Féret, Formentini, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Rauti, Stirbois, Vanhecke

PSE: Ahlqvist, Andersson, Hulthén, Löow, Theorin, Waidelich

UPE: Baldi

6. Relatório Väyrynen — A4-0088/98

Proposta da Comissão

(+)

ARE: Castagnède, Dary, Dell'Alba, Dupuis, Hory, Lalumière, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Scarbonchi, Taubira-Delannon, Weber

ELDR: Kofoed, Nordmann

Terça-feira, 31 de Março de 1998

NI: Amadeo, Angelilli, Antony, Blot, Dillen, Féret, Formentini, Lang, Le Gallou, Le Pen, Le Rachinel, Martinez, Parigi, Rauti, Stirbois, Tatarella, Vanhecke

PPE: Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Böge, Bourlanges, Brok, Burenstam Linder, Camisón Asensio, Capucho, Carlsson, Casini Carlo, Cassidy, Castagnetti, Cederschiöld, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Cornelissen, Corrie, Cunha, Cushnahan, Decourrière, De Melo, Deprez, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan Patrick, Ebner, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Flemming, Florenz, Fontaine, Fourçans, Fraga Estévez, Friedrich, Funk, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gillis, Goepel, Gomolka, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, von Habsburg, Habsburg-Lothringen, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hernandez Mollar, Hoppenstedt, Ilaskivi, Imaz San Miguel, Jackson, Jarzembowski, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klab, Koch, Konrad, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Langenhagen, Lehne, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Mann Thomas, Martens, Mayer, Mendonça, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Nassauer, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Perry, Pex, Piha, Pimenta, Pirkner, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rack, Reding, Redondo Jiménez, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Rübig, Salafranca Sánchez-Neyra, Sarlis, Schiedermeier, Schierhuber, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sisó Cruellas, Sonneveld, Spencer, Stasi, Stenmarck, Stenzel, Stewart-Clark, Sturdy, Theato, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, van Velzen W. G., Verwaerde, Viola, Virgin, Wieland, von Wogau

PSE: Adam, d'Ancona, Aparicio Sánchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Berès, Berger, Billingham, Bösch, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Campos, Carlotti, Carniti, Castricum, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Corbett, Correia, Cottigny, Crampton, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Denys, Desama, Donnelly Alan John, Donner, Dührkop Dührkop, Duhamel, Dury, Elchlepp, Elliott, Ettl, Evans, Falconer, Fantuzzi, Ford, Frutos Gama, García Arias, Garot, Gebhardt, Ghilardotti, Glante, Görlach, Graenitz, Green, Gröner, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Haug, Hawlicek, Hendrick, Hindley, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Iversen, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten M., Jöns, Junker, Karamanou, Katiforis, Kindermann, Kinnock, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lambraki, Lange, Lienemann, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinucci, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Morris, Murphy, Mutin, Myller, Napoletano, Newens, Newman, Oddy, Paasilinna, Paasio, Papakyriazis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, van Putten, Randzio-Plath, Rapkay, Read, Rehder, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Roubatis, Ruffolo, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Pérez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Skinner, Smith, Speciale, Spiers, Swoboda, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Titley, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Truscott, Tsatsos, Van Lancker, Vecchi, van Velzen Wim, Verde i Aldea, Waddington, Watts, Weiler, Wemheuer, White, Whitehead, Willockx, Wilson, Wynn, Zimmermann

UPE: d'Aboville, Andrews, Azzolini, Baggioni, Baldi, van Bladel, Caccavale, Carrère d'Encausse, Chesa, Collins Gerard, Crowley, Daskalaki, Donnay, Fitzsimons, Gallagher, Garosci, Giansily, Girão Pereira, Guinebertière, Hermange, Hyland, Kaklamanis, Killilea, Lataillade, Leopardi, Ligabue, Malerba, Martin Philippe-Armand, Parodi, Pasty, Podestà, Poisson, Rosado Fernandes, Santini, Scapagnini, Schaffner, Todini

V: Aelvoet, Ahern, Bloch von Blotnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Hautala, Kerr, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Ripa di Meana, Schroedter, Soltwedel-Schäfer, Telkämper, Ullmann, Voggenhuber, Wolf

(—)

GUE/NGL: Moreau, Querbes, Theonas

I-EDN: Berthu, Blokland, van Dam, Jensen Lis, Nicholson, des Places, Sandbæk

NI: Linser

(O)

ARE: Ewing, Macartney

ELDR: André-Léonard, Anttila, Bertens, Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Cars, Cox, De Clercq, De Luca, de Vries, Fassa, Frischenschlager, Gasòliba i Böhm, Goerens, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Lindqvist, Monfils, Mulder, Neyts-Uyttebroeck, Olsson, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Ryyänen, Spaak, Teverson, Thors, Väyrynen, Vallvé, Virrankoski, Watson, Wiebenga, Wijsenbeek

Terça-feira, 31 de Março de 1998

GUE/NGL: Alavanos, Carnero González, Coates, Ephremidis, Eriksson, González Álvarez, Gutiérrez Díaz, Herzog, Jové Peres, Manisco, Mohamed Ali, Novo, Ojala, Pailler, Pettinari, Puerta, Ribeiro, Seppänen, Sierra González, Wurtz

I-EDN: Buffetaut, Fabre-Aubrespy, de Gaulle, Pinel, de Rose, Seillier, Souchet

PPE: Matikainen-Kallström

PSE: Ahlqvist, Andersson, Fayot, Hulthén, Löow, Theorin, Waidelich, Wibe

V: Gahrton, Holm, Lindholm
